

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

O LI - N° 148

TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1996

BRASÍLIA - DF

<b>MESA</b> Presidente José Samey – PMDB – AP  1º Vice-Presidente Teotonio Villela Filho – PSDB – AL  2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT  1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO  2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL  3º Secretário Levy Dias – PPB – MS  4º Secretário Emandes Amorim – PMDB – RO  <b>Suplentes de Secretário</b> Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emilia Fernandes – PTB – RS	<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> Líder Elcio Alvares – PFL – ES  Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	<b>LIDERANÇA DO PPB</b> Líder Epitacio Cafeteira  Vice-Líder Esperidião Amin
	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b> Líder Jáder Barbalho  Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerro Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerro Gilberto Miranda	<b>LIDERANÇA DO PT</b> Líder José Eduardo Dutra  Vice-Líder Benedita da Silva
	<b>LIDERANÇA DO PFL</b> Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá	<b>LIDERANÇA DO PTB</b> Líder Valmir Campelo  Vice-Líder
	<b>LIDERANÇA DO PSDB</b> Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	<b>LIDERANÇA DO PDT</b> Líder Júnia Marise  Vice-Líder Sebastião Rocha
	<b>LIDERANÇA DO PSB</b> Líder Ademir Andrade	<b>LIDERANÇA DO PPS</b> Líder Roberto Freire
	<b>LIDERANÇA DO PSL</b> Líder Romeu Tuma	<b>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)

<b>EXPEDIENTE</b>  AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal  CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf  JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal  MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata  DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	<b>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</b> Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
--	---	---

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 ATA DA 115<sup>a</sup> SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 12 DE AGOSTO DE 1996

#### 1.1 ABERTURA

#### 1.2 EXPEDIENTE

##### 1.2.1 Avisos de Ministro de Estado

Nº 667/96, de 5 de agosto de 1996, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 612, de 1996, de informações, do Senador Flávio Melo. ....

Nº 668/96, de 5 de agosto de 1996, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 573, de 1996, de informações, do Senador Esperidião Amin. ....

##### 1.2.2 Ofício de Ministro de Estado

Nº 679/H/96, de 31 de julho de 1996, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 600, de 1996, de informações, do Senador José Eduardo Dutra. ....

##### 1.2.3 Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1996 (nº 1.935/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes que especifica e dá outras providências. ....

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1996 (nº 1.612/96, na Casa de origem), que revoga o art. 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1996 (nº 269/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, em 26 de junho de 1995. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1996 (nº 90/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, ultimada em 18 de março de 1994, na Cidade do México. ....

##### 1.2.4 Pareceres

##### Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões

anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dakar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992. ....	13805
Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1996 (nº 239/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação Militar, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 24 de julho de 1995. ....	13805
Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (I) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléia da Organização, em 26 de outubro de 1994. ....	13806
Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1996 (nº 231/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995. ....	13807
Requerimento nº 552, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que solicita seja consignado em Ata voto de aplauso à XV Reunião de Chanceleres do Grupo do Rio, celebrada em Cochabamba, Bolívia. ....	13808
<b>1.2.5 Comunicações da Presidência</b>	
Inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 13, do Requerimento nº 552, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente. ....	13809
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 72 e 73, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. ....	13809
Inclusão na pauta da Ordem do Dia do próximo dia 28, quarta-feira, do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, anteriormente prevista para a sessão deliberativa ordinária do dia 14 de agosto. ....	13809

Recebimento do relatório do Senador Mau- ro Miranda referente à sua participação, como representante do Senado, na Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho SGT nº 2 Mineração, do Mercosul, em Buenos Aires, Argentina.....	13809	derações sobre a falta de investimento e a ex- pansão do consumo no sistema energético brasi- leiro, antecipando o racionamento de energia elé- trica. Comentários acerca do relatório da consul- toria contratada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAEE, com a assis- tência da Eletrobrás e do Banco Nacional de De- senvolvimento Social BNDES, para a modela- gem do setor elétrico.....	13818
1.2.6 Requerimento Nº 759, de 1996, de autoria do Senador Er- nandes Amorim, solicitando ao Ministro de Esta- do da Previdência e Assistência Social as infor- mações que menciona.....	13811	SENADOR JOEL DE HOLLANDA Neces- sidade de acelerar o processo de privatização das estatais brasileiras.....	13821
1.2.7 Discursos do Expediente SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder Comunicando ao Congresso Nacio- nal, em nome da Liderança do Governo, o lança- mento, em reunião ministerial realizada nesta últi- ma sexta-feira, do Plano de Ação do Governo Fe- deral.....	13812	SENADOR JEFFERSON PÉRES Interven- ção federal no Estado de Alagoas. Saneamento das finanças estaduais.....	13823
SENADOR VALMIR CAMPELO Premê- ncla da recuperação da malha rodoviária e da me- lhoria dos demais tipos de transporte.....	13813	SENADOR BERNARDO CABRAL Defini- ção de uma legislação específica para a navega- ção interior.....	13824
SENADOR NABOR JÚNIOR Solidarizan- do-se com a família da atriz Daniella Perez, por ocasião do julgamento de seus assassinos, mar- cado para o próximo dia 28.....	13815	1.2.8 Comunicação da Presidência Adoção, pelo Senhor Presidente da Repú- blica, da Medida Provisória nº 1.514, em 7 de agosto de 1996 e publicada no dia 8 do mesmo mês e ano, que estabelece mecanismos obje- tivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de Instituições finan- ceiras, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.....	13826
SENADOR ERNANDES AMORIM Dificul- dades para a obtenção de financiamentos desti- nados à construção de usina hidrelétrica no Mu- nicipio de Machadinho do Oeste, no Estado de Rondônia. Denunciando o repasse de recursos, destinados à atualização do pagamento do fun- ctionalismo público do Estado de Rondônia, a em- preiteiras. Comentários sobre artigo intitulado "Góverno Raupp: atolado na lama", publicado no jornal <i>Correio de Rondônia</i> .....	13816	1.2.9 Designação da Ordem do Dia da próxima sessão 1.3 ENCERRAMENTO 2 ATOS DO DIRETOR-GERAL Nºs 967 a 984, de 1996.....	13828
SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, como Líder Registrando a presença, em Brasília, da Arti- culação Nacional de Luta das Mulheres pela Refor- ma Agrária e contra a Violência no Campo, e a inauguração, nesta tarde, na Praça dos Três Pode- res, do monumento aos 19 sem-terra mortos no conflito de Eldorado dos Carajás. Lamentando que o Senado Federal ainda não tenha votado os proje- tos que tratam da questão da liminar e da ação do Ministério Público nos conflitos do campo.....	13818	3 ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN Nºs 63 a 72, de 1996.....	13837
SENADOR GUILHERME PALMEIRA Re- ferências aos pronunciamentos dos Senadores Ermandes Amorim e José Eduardo Dutra. Consi- derações sobre a falta de investimento e a ex- pansão do consumo no sistema energético brasi- leiro, antecipando o racionamento de energia elé- trica. Comentários acerca do relatório da consul- toria contratada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAEE, com a assis- tência da Eletrobrás e do Banco Nacional de De- senvolvimento Social BNDES, para a modela- gem do setor elétrico.....		4 MESA DIRETORA 5 CORREGEDORIA PARLAMENTAR 6 PROCURADORIA PARLAMENTAR 7 LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS 8 CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PAR- LAMENTAR 9 COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PER- MANENTES 10 COMISSÃO PARLAMENTAR CON- JUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

## Ata da 115ª Sessão Não Deliberativa Ordinária em 12 de julho de 1996

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: *Ernandes Amorim e Valmir Campelo*

(Inicia-se a sessão às 14h 30min.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### AVISO

##### DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 667/96, de 5 de agosto de 1996, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 612, de 1996, de informações do Senador Flaviano Melo.

Nº 668/96, de 5 de agosto de 1996, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 573, de 1996, de informações, do Senador Esperidião Amin.

#### OFÍCIO

##### DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 679/H/96, de 31 de julho de 1996, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 600, de 1996, de informações, do Senador José Eduardo Dutra.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

#### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

##### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1996

(Nº 1.935/96, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial mensal, retroativa à data do óbito, no valor de um salário mínimo vigente no País, ao cônjuge, companheiro ou companheira, descendente, ascendente e colaterais até segundo grau das vítimas fatais de hepatite tóxica, por conta

minação em processo de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, no período compreendido entre fevereiro e março de 1996, mediante evidências clínico-epidemiológicas determinadas pela autoridade competente.

Art. 2º Havendo mais de um pensionista habilitado ao recebimento da pensão de que trata o artigo anterior aplica-se, no que couber, o disposto no art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º A percepção do benefício dependerá do atestado de óbito da vítima, indicativo de **causa mortis** relacionada com os incidentes mencionados no art. 1º, comprovados com o respectivo prontuário médico, e da qualificação definida no art. 1º, justificada judicialmente, quando inexistir documento oficial que a declare.

Art. 4º A pensão de que trata esta lei não se transmitirá ao sucessor e se extinguirá com a morte do último beneficiário.

Art. 5º Os efeitos desta lei serão sustados, imediatamente, no caso de a Justiça sentenciar os proprietários do Instituto com o pagamento de pensão ou indenização aos dependentes das vítimas.

Art. 6º A despesa decorrente desta lei será atendida com recursos alocados ao orçamento do Instituto Nacional do Seguro Social, à conta da subatividade "Aposentadorias e Pensões Espéciais concedidas por legislação especiais e de responsabilidade do Tesouro Nacional".

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO ORIGINAL ENCAMINHADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial mensal, retroativa à data do óbito, no valor de um salário mínimo, vigente no País, aos dependentes das vítimas fatais de hepatite tóxica, por contaminação em processo de hemodiálise, no Instituto de Doenças Renais, com sede na cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco, no período compreendido entre fevereiro e março de 1996.

Parágrafo único. Para efeito desta lei consideram-se como dependentes os beneficiários de que trata o art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Havendo mais de um pensionista habilitado ao recebimento da pensão de que trata o artigo anterior aplica-se, no que couber, o disposto no art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 3º A percepção do benefício dependerá do atestado de óbito da vítima, indicativo de "causa mortis" relacionada com os incidentes mencionados no art. 1º, comprovados com o respectivo prontuário médico, e da condição dos dependentes, justificada judicialmente, quando inexistir documento oficial que a declare.

§ 1º O requerimento, firmado por representante legal no caso de incapazes, será instruído com a documentação prevista neste artigo e encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º O benefício será mantido e pago pelo INSS, em programação específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional para cobertura das despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 426, DE 1996**  
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde, do Planejamento e Orçamento, da Previdência e Assistência Social, da Fazenda e da Justiça, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre pensão especial aos dependentes que especifica e dá outras provisões".

Brasília, 13 de maio de 1996. – Fernando Henrique Cardoso.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 13, DE 13 DE MAIO DE 1996, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA FAZENDA E DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A hepatite tóxica resultante de contaminação em processo de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais, em Caruaru, PE, causou um número elevado de vítimas fatais.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, tal fato provocou uma justa onda de indignação e de protesto.

Com o objetivo de atenuar as graves consequências desse fato, entendemos necessário que, a par das demais iniciativas administrativas requeridas, no campo da fiscalização e da punição de culpados, assuma o Governo Federal a responsabilidade pelo pagamento de pensão aos familiares das vítimas daquele triste episódio.

Um Governo comprometido com o princípio da dignidade humana, como é o Governo de Vossa Excelência, está eticamente obrigado não só a agir para que tais fatos se não mais repitam, mas também a empenhar esforços com o escopo de reduzir os efeitos trágicos do episódio sobre a família das vítimas.

Assim sendo, estamos submetendo a Vossa Excelência proposição legislativa que assegura pensão especial mensal, retroativa a data do óbito, no valor de um salário mínimo, aos dependentes das vítimas de hepatite tóxica, por contaminação em processo de hemodiálise, no Instituto de Doenças Renais, em Caruaru, Estado de Pernambuco.

Esperamos, Senhor Presidente, que tal provisão, além de contribuir para minimizar o sofrimento de dezenas de famílias atingidas pelo lamentável evento, contribua para traduzir a profunda preocupação do Governo de Vossa Excelência com a vida enquanto valor maior insubstituível.

Respeitosamente.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV**  
**Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I**  
**Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII**  
**Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III**  
**Das Leis**

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

**§ 2º** A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, como não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

**LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.**

**TÍTULO III**  
**Do Regime Geral de Previdência Social**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Beneficiários**

**SEÇÃO II**  
**Dos Dependentes**

**Art. 16.** São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-95);

II – os pais;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-95);

IV – (Revogado pela Lei nº 9.032, de 28-4-95).

**§ 1º** A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

**§ 2º** Equiparam-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração do segurado: o enteado; o menor que, por determinação judicial, esteja sob a sua guarda; e o menor que esteja sob sua tutela e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

**§ 3º** Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

**§ 4º** A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

**SEÇÃO V**  
**Dos Benefícios**

**SUBSEÇÃO VIII**  
**Da Pensão Por Morte**

**Art. 74.** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito

ou da decisão judicial, no caso de morte presumida.

**Art. 75.** O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-95).

**Art. 76.** A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

**§ 1º** O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

**§ 2º** O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá, em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta lei.

**Art. 77.** A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em partes iguais. (Redação dada ao art. e §§ pela Lei nº 9.032, de 28-4-95).

**§ 1º** Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

**§ 2º** A parte individual da pensão extingue-se:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

III – para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.

**§ 3º** Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.032, de 28-4-95).

**Art. 78.** Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta subseção.

**§ 1º** Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão

provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

**§ 2º** Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

**Art. 79.** Não se aplica o disposto no art. 103 lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 52, DE 1996 (Nº 1.612/96 na Casa de origem)

**Revoga o art. 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 75 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1996.

## PROJETO ORIGINAL

### PROJETO DE LEI N° 1.612, DE 1996 (Do Sr. Romel Anízio)

**Revoga o artigo 75 da Lei nº 9.100, de 29 setembro de 1995, que "estabelece normas para realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É revogado o art. 75 da Lei nº 9.100, de 1995.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

O Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), com força de Lei Complementar, estabelece que o alistamento

se faz mediante qualificação e inscrição do eleitor, que apresentará um requerimento em cartório, instruindo o pedido com um dos seguintes documentos: carteira de identidade, certidão de quitação do serviço militar ou certidão de nascimento, que não tem fotografia.

Por outro lado, a Lei nº 7.444/85, dispensou a fotografia no procedimento eletrônico do alistamento.

Sabe-se que uma massa de eleitores, que atingiram ou atingirão 16 (dezesseis) anos antes do dia 3 de outubro de 1996, não tem outro documento além da certidão de nascimento e o título de eleitor, ambos sem fotografia.

Em pequenos municípios a maioria da população (de baixa renda) não possui recursos financeiros suficientes para aquisição de carteira de identidade e respectivas fotografias, acrescentando-se ao fato de todos serem conhecidos entre si.

Os Estados não se encontram aparelhados para emissão de grande número de carteiras de identidade até o pleito de 3 de outubro do corrente ano, assim, milhares de eleitores, com o dever ou com o direito de votar (art. 14, § 1º da Constituição Federal) estarão afastados do próximo pleito, exatamente por falta de um documento "com fotografia".

Sala das Sessões, 7 de março de 1996. – Deputado Romel Anízio, PPB – MG.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

##### TÍTULO II

##### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

##### CAPÍTULO IV Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I – plebiscito;
- II – referendo;
- III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:  
I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;  
II – facultativos para:  
a) os analfabetos;  
b) os maiores de setenta anos;  
c) os maiores de dezessete e menores de dezoito anos.

.....  
.....

##### LEI N° 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências.

.....

##### Disposições Finais

Art. 75. Na votação quando admitido penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará seu título, acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou delegado de partido, entregando, no mesmo ato, a senha.

.....

##### LEI N° 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

##### Institui o Código Eleitoral.

##### LEI N° 7.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado e dá outras providências

.....  
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 72, DE 1996**  
(N° 269/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, em 26 de junho de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, em 26 de junho de 1995.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 254, DE 1996**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Seguridade Social, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Brasília, em 26 de junho de 1995.

Brasília, 28 de março de 1996.

Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 110/MER DE 26 DE MARÇO DE 1996 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, celebrado em 26 de junho de 1995.

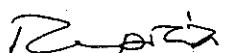
2. O Acordo tem como objetivo regular as relações de seguridade social entre Brasil e Itália, incidindo, quanto à matéria, em questões previdenciárias, de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, de prestações familiares e de saúde. Quanto às pessoas, aplica-se o Acordo a todas aquelas que, com base na legislação em vigor, estejam ou tenham estado sujeitas ao ordenamento jurídico de uma ou de ambas as partes contratantes, bem como a seus familiares ou dependentes legais, garantida a reciprocidade do tratamento.

3. A justificativa para a celebração deste Acordo está na própria qualidade das relações entre Brasil e Itália, de raízes históricas, profundas, complexas e diversificadas, que transcendem o mero intercâmbio entre dois Estados soberanos, para abranger o entrelaçamento de dois povos em níveis de toda sorte. A

globalização da economia sugere uma intensificação desse fluxo de pessoas e reforça a necessidade de serem estabelecidas normas que disponham sobre matéria de interesse imediato para aqueles cidadãos ligados, de uma forma ou de outra, aos dois países.

4. Uma vez que a ratificação do presente Acordo de Seguridade Social depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, art. 49 da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

  
LUIZ FELIPE LAMPREIA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

**ACORDO DE SEGURIDADE SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ITALIANA**

A República Federativa do Brasil.

A República Italiana (doravante denominados "Partes Contratantes"), estimuladas pelo desejo de estabelecer normas que regulem as relações entre os dois países em matéria de segurança social,

Decidem estipular nos seguintes termos o presente Acordo:

**TI T U L O I**  
Disposições Gerais

**ARTIGO I**

Definição dos Termos

Para efeitos da aplicação do presente Acordo:

- a) o termo "Brasil" designa a República Federativa do Brasil;
  - b) o termo "Itália" designa a República Italiana;
  - c) o termo "Trabalhador" designa qualquer pessoa que cumpra períodos de seguro, tal como definido pelas legislações mencionadas no Artigo 2º do presente Acordo;
  - d) o termo "Legislação" designa as leis, os decretos, os regulamentos e qualquer outra disposição, presente ou futura, relativa aos regimes de segurança social mencionados no Artigo 2º do presente Acordo;
  - e) o termo "Parte Competente" designa a Parte Contratante em cujo território a Instituição Competente se encontre;
  - f) o termo "Autoridade Competente" designa o titular do órgão responsável pela aplicação das legislações mencionadas no Artigo 2º do presente Acordo e, em particular:
- i) no que concerne ao Brasil, o Ministro da Previdência, Assistência Social e da Saúde;
  - ii) no que concerne à Itália, o Ministro do Trabalho e da Previdência Social e o Ministro da Saúde;

g) o termo "Instituição Competente" designa a instituição à qual o interessado esteja filiado no momento do pedido da prestação ou a instituição junto à qual o interessado tenha ou teria direito às prestações se ele ou suas famílias residissem no território da Parte Contratante onde tal instituição se encontre;

h) o termo "Organismo de Ligação" designa os organismos indicados pelas Autoridades Competentes a fim de trocarem informações entre si e agirem como intermediários perante as Instituições Competentes das duas Partes Contratantes, assim como para tomarem as providências necessárias para facilitar a aplicação do Acordo;

i) o termo "Período de Seguro" designa os períodos de seguro ou de serviço, definidos ou reconhecidos como tal pela legislação sob a qual tenham sido cumpridos, bem como períodos similares, reconhecidos por essa legislação como os equivalentes a períodos de seguros;

j) os termos "Familiar" e "Dependente Legal" têm o significado que lhes for atribuído respectivamente pela legislação brasileira e italiana, sob a qual estejam previstas as prestações;

k) qualquer outro termo usado neste Acordo tem o significado que lhe for atribuído pela legislação das Partes Contratantes.

#### ARTIGO 2

##### Campo de Aplicação por Matrizes

##### O presente Acordo aplica-se:

A) no Brasil, à legislação concernente:

- a) no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), relativamente à doença, invalidez, velhice e morte, inclusive prestações de maternidade;
- b) ao seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- c) às prestações familiares;
- d) ao Sistema Unificado de Saúde (SUS), no qual se refere à assistência médica, farmacêutica, protética, odontológica, ambulatorial e hospitalar;

B) na Itália, à legislação concernente:

- a) ao seguro geral obrigatório decorrente de invalidez, velhice e morte e aos regimes especiais dos trabalhadores autônomos;
- b) aos regimes de seguro substitutivos do seguro geral obrigatório;
- c) ao seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- d) às prestações de maternidade e doença, inclusive a tuberculose;
- e) às prestações familiares para os trabalhadores.

2. Ao presente Acordo serão também aplicadas as legislações que complementem ou modifiquem as mencionadas no item anterior.

3. O presente Acordo será igualmente regido pelas legislações das Partes Contratantes, as quais estendem a aplicação dos regimes existentes a novas categorias de trabalhadores ou que estabeleçam novos regimes de segurança social, a menos que a Autoridade Competente da Parte Contratante, que estenda a sua legislação ou que estabeleça novos

regimes, não comunique à outra Parte Contratante, no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação oficial, a própria intenção de excluir ditas legislações do campo de aplicação do Acordo.

#### ARTIGO 3

##### Campo de Aplicação em Relação às Pessoas

As disposições do presente Acordo serão aplicadas às pessoas que estejam ou tenham estado sujeitas à legislação de uma ou de ambas as Partes Contratantes, bem como a seus familiares ou dependentes legais, com base na legislação aplicável.

#### ARTIGO 4

##### Reciprocidade de Tratamento

Os cidadãos de uma Parte Contratante aos quais se aplica o presente Acordo estão sujeitos às obrigações e têm direito aos benefícios da legislação de segurança social da outra Parte Contratante, nas mesmas condições que os cidadãos dessa Parte, salvo disposições em contrário no presente Acordo.

#### ARTIGO 5

##### Transferência das Prestações

1. Salvo disposições em contrário no presente Acordo, as prestações pecuniárias concedidas ao amparo da legislação de uma Parte Contratante ou em aplicação do presente Acordo serão pagas integralmente, e sem qualquer restrição, às pessoas que residirem no território da outra Parte Contratante.

2. Em caso de transferência do beneficiário para um terceiro Estado, as prestações serão igualmente concedidas nas condições estabelecidas pela Parte que outorga a prestação aos seus cidadãos residentes naquele terceiro Estado.

#### TÍTULO II

##### Legislação Aplicável

#### ARTIGO 6

##### Legislação Territorial e Exceções

1. Salvo disposições em contrário nos itens seguintes a este Artigo, o trabalhador ao qual se aplica o presente Acordo estará unicamente sujeito à legislação da Parte Contratante em cujo território exerce sua atividade.

2. O trabalhador dependente de uma empresa com sede em uma Parte Contratante enviado ao território da outra Parte Contratante permanecerá sujeito à legislação da primeira Parte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante concordância das Autoridades Competentes das duas Partes Contratantes.

3. Os membros da tripulação do navio sob bandeira de uma das Partes Contratantes permanecerão sujeitos, unicamente, à legislação desta Parte.

4. Qualquer outra pessoa à qual se refira o item 3, contratada para tarefas de carga, descarga, conserto ou vigilância, uma vez no navio no porto, estará sujeita à legislação da Parte sob cuja jurisdição se encontre o mesmo.

5. O pessoal de voo das empresas de transporte aéreo permanecerá sujeito, unicamente, à legislação da Parte em cujo território tenha sede a empresa.

6. Os agentes diplomáticos e consulares de carreira, bem como o pessoal administrativo e técnico das representações diplomáticas e consulares, chefiadas por cônsules de carreira, permanecerão sujeitos às Convenções e Tratados Internacionais que lhes forem aplicáveis.

7. Os demais funcionários e empregados a serviço de tais representações, bem como os trabalhadores a serviço particular dos agentes ou do pessoal de que trata o item 6, poderão optar pela aplicação da legislação da Parte representada, desde que sejam cidadãos desta Parte.

8. Os funcionários públicos e o pessoal assim considerado da uma das Partes Contratantes, enviados para o território da outra Parte a fim de ali exercerem suas funções, permanecerão sujeitos à legislação da Parte Contratante à qual pertença a Administração de que dependam.

9. As Autoridades Competentes das Partes Contratantes poderão estabelecer que a legislação da Parte da filiação permaneça aplicável em casos particulares ou para determinadas categorias de pessoas, caso a legislação da outra Parte seja menos favorável para os trabalhadores.

### TÍTULO III Prestações por Doença e Maternidade

#### ARTIGO 7 Totalização

Se a legislação de uma Parte Contratante subordinar a aquisição, a conservação ou a recuperação do direito às prestações pecuniárias ou de assistência médica ao cumprimento de determinados períodos de seguro ou de serviço, a Instituição Competente levará em consideração, quando necessário, os períodos de seguro ou de serviço cumpridos sob a legislação da outra Parte Contratante, desde que não se sobreponham, como se tratasse de períodos cumpridos sob sua própria legislação.

#### ARTIGO 8 Prestações durante a Residência ou Estadia na outra Parte

1. As pessoas mencionadas no Artigo 6, itens 2, 3, 5 e 9, que tenham direito à assistência médica em virtude da legislação de uma Parte Contratante, conservarão esse direito quando se encontrarem no território da outra Parte Contratante.

2. As pessoas mencionadas nos itens 5, 7 e 8 do Artigo 6 podem optar pela concessão da assistência médica, em conformidade com as disposições do presente Artigo, por parte da Instituição Competente do lugar de residência ou estadia.

3. Os trabalhadores que tenham direito à assistência médica em virtude da legislação de uma Parte Contratante e que se encontrarem temporariamente no território da outra Parte Contratante serão beneficiados, por 6 (seis) meses, pela assistência médica, desde que constatada a urgência do atendimento.

4. As disposições constantes nos itens 1, 2 e 3 do presente Artigo serão igualmente aplicadas aos familiares ou dependentes legais dos trabalhadores enumerados nesses itens.

5. Os titulares de um benefício ou renda concedida sob a legislação de uma única Parte Contratante, bem como seus familiares e dependentes legais, quando residirem ou estiverem temporariamente no território da outra Parte, conservarão o direito à assistência médica na Parte onde se encontrarem, a cargo da primeira Parte.

6. Os familiares ou dependentes legais que residirem na Parte Contratante que não seja a Parte Competente serão beneficiados, na primeira Parte, pela assistência médica cargo da segunda Parte.

7. A assistência médica devida em virtude da aplicação do presente Artigo será prestada pela Instituição Competente do lugar de residência ou estadia temporária, segundo as disposições da legislação por ela aplicada e por conta da Instituição Competente da outra Parte Contratante.

8. A concessão de próteses ou de procedimentos tecnológicos de alta complexidade, cuja relação será definida em Ajuste Administrativo de que trata o Artigo 28, deverá ser previamente autorizada pela Instituição Competente, salvo nos casos de urgência.

9. As pessoas que, ao abrigo da legislação de uma Parte Contratante, tiverem direito às prestações pecuniárias por doença receberão as mesmas diretamente da Instituição Competente dessa Parte, quando se encontrarem no território da outra Parte Contratante.

#### ARTIGO 9 Reembolso

1. Com base nas disposições do Artigo 8, a assistência médica prestada pela Instituição Competente de uma Parte Contratante, por conta da Instituição Competente da outra Parte Contratante, será reembolsável.

2. As modalidades de reembolso serão estabelecidas no Ajuste Administrativo mencionado no Artigo 28 do presente Acordo.

### TÍTULO IV Prestações por Invalidez, Velhice e Morte

#### ARTIGO 10 Totalização

1. Com vistas à aquisição, manutenção ou recuperação do direito às prestações, nos termos da legislação de uma Parte Contratante, os períodos cumpridos de acordo com tal legislação serão totalizados, se necessário, com os períodos de seguro cumpridos segundo a legislação da outra Parte Contratante, desde que não se sobreponham.

2. Para fins de totalização, quando um trabalhador tiver cumprido períodos de seguro simultâneos em virtude das legislações das Partes Contratantes, a Instituição Competente de cada Parte considerará unicamente os períodos cumpridos ao abrigo de sua própria legislação, excluindo os que forem cumpridos em virtude da legislação da outra Parte.

3. Se a legislação de uma Parte Contratante subordinar o direito a uma prestação à condição de que os períodos de seguro tenham sido cumpridos em uma atividade sujeita a um regime especial de seguro, para fins da concessão de tais prestações, serão unicamente totalizados os períodos cumpridos, sob o mesmo regime, na outra Parte ou, na sua falta, na mesma atividade ou trabalho, ainda que não exista na outra Parte um regime especial para a mesma atividade ou para o mesmo trabalho. Todavia, levando-se em conta tais períodos, se o interessado não satisfizer as condições necessárias para beneficiar-se de tais prestações, esses períodos serão considerados para a concessão das prestações previstas no regime geral.

4. Se um trabalhador não fizer jus às prestações com base nas disposições do item 1 deste Artigo, serão também considerados os períodos de seguro cumpridos em territórios Estados, ligados a ambas as Partes Contratantes por outros Acordos de Seguridade Social que prevejam a totalização dos períodos de seguro.

#### ARTIGO 11 Cálculo das Prestações

1. Quando um trabalhador satisfizer as condições para o reconhecimento às prestações previstas pela legislação de uma Parte Contratante, sem que seja necessária a totalização dos períodos de seguro, a Instituição Competente dessa Parte determinará o montante das prestações considerando, unicamente, períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação por ela aplicada. Esta disposição será também aplicada se o interessado tiver direito às prestações, pela outra Parte Contratante, calculadas em conformidade com o item 2 do presente Artigo.

2. Quando o trabalhador não fizer jus às prestações em virtude, unicamente, de períodos de seguro cumpridos sob a legislação de uma Parte Contratante, a Instituição Competente dessa Parte determinará o direito de prestações totalizando os períodos de seguro cumpridos sob a legislação das duas Partes Contratantes e calculará o montante da prestação em conformidade com as seguintes disposições:

a) determinar o valor teórico da prestação à qual o interessado teria direito, como se todos os períodos de seguro totalizados tivessem sido cumpridos sob a sua própria legislação (prestação teórica);

b) estabelecer, em seguida, o valor efetivo da prestação a que o interessado tenha direito, deduzindo o valor teórico mencionado na letra "a", na mesma proporção existente entre os períodos de seguro cumpridos em virtude da sua própria legislação e os períodos de seguro cumpridos em virtude da sua própria legislação e os períodos de seguro cumpridos em ambas as Partes Contratantes (pensão pro rata);

c) se a duração total dos períodos de seguro cumpridos em virtude da legislação de ambas as Partes Contratantes for superior à duração máxima prevista pela legislação de uma Parte para conceder uma prestação completa, a Instituição Competente dessa Parte considerará essa duração máxima em vez de duração total dos períodos em questão, para fins de totalização;

d) se a duração total dos períodos de seguro cumpridos sob a legislação de uma Parte Contratante não atingir um ano e se, considerados somente tais períodos, nenhum direito às prestações vier a ser adquirido em virtude das disposições desta legislação, a Instituição Competente dessa Parte não será obrigada a conceder prestações em razão desses períodos. Todavia, a Instituição Competente da outra Parte Contratante considerará esses períodos de seguro, seja para a aquisição do direito, seja para o cálculo da prestação a seu próprio cargo;

e) em caso de aplicação do item 4 do Artigo 10, os períodos de seguro cumpridos em terceiros Estados serão considerados levando-se em conta as disposições do presente Artigo, letras "a", "b" e "c".

#### ARTIGO 12

##### Concessão não Simultânea dos Direitos

Quando o trabalhador não satisfizer simultaneamente as condições exigidas pelas legislações de ambas as Partes Contratantes, o seu direito será determinado com base nas normas de cada legislação, à medida que se forem cumprindo essas condições.

#### ARTIGO 13

##### Assimilação dos Períodos de Seguro

Se a legislação de uma Parte Contratante subordinar a concessão das prestações à condição de que o trabalhador esteja vinculado à sua legislação no momento da constatação da sua situação contributiva para a concessão das mesmas, esta condição será considerada cumprida e o interessado manterá a qualidade de segurado segundo tal legislação se, no ato dessa constatação, o trabalhador estiver sujeito à legislação da outra Parte Contratante ou tiver direito ao benefício a cargo desta Parte.

#### ARTIGO 14

##### Valor Mínimo

1. Quando o montante das prestações pecuniárias devidas pelas Instituições Competentes das Partes Contratantes, calculado de acordo com o Artigo 11, item 2, não atingir o valor mínimo previsto pela legislação da Parte Contratante na qual o beneficiário resida, caberá à Instituição Competente dessa Parte complementá-lo até alcançar tal mínimo.

2. Se o beneficiário residir em um terceiro Estado, o valor mínimo será pago pela Parte Contratante na qual o interessado tenha cumprido o mais longo período de seguro.

3. O Ajuste Administrativo previsto no Artigo 28 estabelecerá as modalidades de aplicação das disposições mencionadas nos itens anteriores.

#### ARTIGO 15

##### Prestações Familiares

1. As prestações familiares devidas ao trabalhador serão concedidas ainda que seus familiares ou dependentes legais residam na outra Parte Contratante.

2. Quando forem devidas prestações familiares em virtude da legislação de ambas as Partes Contratantes, serão concedidas unicamente as prestações familiares previstas pela legislação da Parte da espécie do trabalhador.

#### TÍTULO V

##### Acidentes do Trabalho e Doenças Profissionais

#### ARTIGO 16

##### Avaliação da Incapacidade Decorrente de Acidentes do Trabalho e de Doenças Profissionais Pregressas

Para fins de avaliação, por uma Parte Contratante, do grau de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de doença profissional, os acidentes do trabalho e as doenças profissionais ocorridos anteriormente sob a legislação da outra Parte serão consideradas como se tivesse ocorrido sob a legislação da primeira Parte Contratante.

#### ARTIGO 17

##### Prestação por Doenças Profissionais

Quando a vítima de um doença profissional tiver desenvolvido uma atividade sob a legislação das duas Partes Contratantes que possa ter causado essa doença, as prestações a que a vítima e seus dependentes tiverem direito serão concedidas unicamente em conformidade com a legislação da Parte em cujo território a atividade tenha se desenvolvido por inteiro, sempre que o interessado satisfizer as condições previstas por esta legislação. Se estas condições não forem satisfatórias, o direito às prestações será examinado com base na legislação da outra Parte Contratante.

#### ARTIGO 18

##### Agravamento de uma Doença Profissional

1. Quando ocorrer agravamento de uma doença profissional pela qual o trabalhador tenha recebido ou esteja recebendo um benefício, em conformidade com a legislação de uma Parte Contratante, serão aplicadas as seguintes disposições:

a) se o trabalhador, após o início do evento, não desenvolveu, sob a legislação da outra Parte Contratante, uma atividade que possa causar ou agravar a doença em questão, a Instituição Competente da primeira Parte será responsável pelas prestações, levando em consideração o agravamento com base nas disposições da legislação por ela aplicada;

b) se o trabalhador, após o início do evento, desenvolveu uma atividade que possa causar ou agravar uma doença profissional, sob a legislação da outra Parte Contratante, a Instituição Competente da primeira Parte será responsável pelas prestações sem considerar o agravamento, com base nas disposições da legislação por ela aplicada. A Instituição Competente da segunda Parte concederá ao trabalhador um pagamento cujo montante será igual à diferença entre o valor das prestações devidas após o agravamento e o valor das prestações que seriam devidas antes do agravamento. Tal pagamento será feito com base nas disposições da legislação por ela aplicada, como se a doença em questão houvesse ocorrido sob a legislação dessa Parte;

#### ARTIGO 19

##### Concessão de Prestações na Outra Parte

1. Os trabalhadores vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional, que residirem ou permanecerem temporariamente na outra

Parte Contratante, que não seja a Parte Competente, serão beneficiados com a assistência médica concedida por conta da Instituição Competente, mas prestada pela Instituição do lugar de residência ou da permanência temporária, segundo as disposições da legislação por ela aplicada. Entretanto, a duração da concessão das prestações será determinada pela legislação da Parte Competente.

2. Os trabalhadores vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional, ou os seus dependentes, que permanecerem ou residirem temporariamente no território da Parte Contratante que não seja a Parte Competente, serão beneficiados pelas prestações pecuniárias concedidas pela Instituição Competente, segundo as disposições da legislação por ela aplicada, como se estivessem no território da Parte Competente.

3. Os trabalhadores vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional, bem como seus dependentes, que se encontrem ou residam no território de um terceiro Estado, serão beneficiados por prestações pecuniárias concedidas pela Instituição Competente, segundo as disposições de sua legislação, nas mesmas condições previstas para os cidadãos da Parte da Instituição Competente.

#### ARTIGO 20

##### Próteses

O fornecimento, por parte da Instituição Competente do lugar de residência ou estadia, de próteses ou prestações técnicas de reabilitação, cuja relação será definido no Ajuste Administrativo de que trata o Artigo 28, estará subordinado à autorização da Instituição Competente da outra Parte Contratante, salvo em caso de urgência absoluta.

#### ARTIGO 21

##### Reembolso

A Instituição Competente deverá reembolsar o valor referente à assistência médica concedida por sua conta, nos termos dos Artigos 19 e 20. Para as prestações previstas no Artigo 19, a modalidade de reembolso será disciplinada no Ajuste Administrativo previsto no Artigo 28. Para as prestações previstas no Artigo 20, o reembolso será efetuado com base no custo efetivo.

#### TÍTULO VI Disposições Diversas, Transitórias e Finais

#### ARTIGO 22

##### Exames Médico-Periciais

1. Os exames médico-periciais solicitados pela Instituição Competente de uma Parte Contratante, relativamente a beneficiários que se encontrarem no território da outra Parte, serão efetuados pela Instituição Competente desta última Parte, por conta da Instituição Competente da primeira Parte.

2. As despesas relativas aos exames médico-periciais, inclusive os especializados, necessários para a concessão das prestações contempladas no presente Acordo, estarão a cargo da Instituição que realizar os referidos exames.

#### ARTIGO 23

##### Pagamentos

1. A Instituição Competente de cada Parte Contratante efetuará diretamente o pagamento das prestações aos beneficiários residentes na outra Parte na moeda do seu próprio país, de acordo com a legislação da própria Parte.

2. Quando a Parte cuja Instituição Competente que efetuar os pagamentos operar com mais de uma taxa de câmbio, a transferência do montante será efetuada à taxa mais favorável para os beneficiários.

3. Os pagamentos poderão ser efetuados pela Instituição Competente da Parte de residência dos beneficiários, segundo modalidade que será acordada entre as Instituições Competentes das duas Partes Contratantes.

#### ARTIGO 24

##### Isenções

1. As isenções ou reduções de impostos ou de taxas estabelecidas pela legislação de uma das Partes Contratantes, em matéria de segurança social, serão também aplicadas para efeito do presente Acordo, independentemente da nacionalidade dos interessados.

2. Todos os atos e documentos que forem produzidos para a aplicação do presente Acordo ficarão isentos de visto e legalização por parte das autoridades diplomáticas ou consulares, assim como de tradução oficial, sempre que transitarem em Organismos de Ligação ou Instituição Competente.

#### ARTIGO 25

##### Assistência Recíproca

Para a aplicação do presente Acordo, as Autoridades Competentes e as Instituições Competentes das duas Partes Contratantes prestarão assistência recíproca, comunicando-se diretamente entre si e com os beneficiários ou seus representantes. A correspondência será redigida na respectiva língua oficial.

#### ARTIGO 26

##### Apresentação de Requerimentos e Recursos

1. Os requerimentos e outros documentos apresentados pelos interessados às Autoridades Competentes, às Instituições Competentes ou aos Organismos de Ligação de uma Parte Contratante surtirão efeito como se tivessem sido apresentados às Autoridades, Instituições Competentes ou aos Organismos de Ligação de outra Parte Contratante.

2. Os recursos que necessitarem ser apresentados, em um prazo previsto, a uma Autoridade ou Instituição Competente de uma Parte Contratante, serão tidos como interpostos no mesmo prazo à Autoridade ou à Instituição Competente correspondente da outra Parte Contratante. Neste caso, a Autoridade ou a Instituição Competente recebedora remeterá os recursos, sem proteção, à Autoridade ou à Instituição Competente da outra Parte Contratante, fornecendo ao interessado comprovante do recurso interposto.

#### ARTIGO 27

##### Comissão Mista

1. Uma Comissão Mista de técnicos, formada por representantes das duas Partes Contratantes, terá as seguintes funções:

- verificar a aplicação do Acordo e do Ajuste Administrativo previsto no Artigo 28;
- estabelecer os procedimentos administrativos;
- pronunciar-se junto às Autoridades Competentes, quando estas solicitarem ou por iniciativa própria, relativamente à aplicação dos mencionados atos;
- propor aos respectivos Governos, por meio das Autoridades Competentes, eventuais modificações, aperfeiçoamentos e normas complementares aos mencionados atos, visando à constante atualização e aprimoramento das normas em vigor;
- qualquer outra função relativa à interpretação e aplicação desses atos que as Autoridades Competentes, em comum acordo, decidirem atribuir-lhe;

2. A Comissão Mista reunir-se-á, alternadamente, no Brasil e na Itália.

ARTIGO 28  
Ajuste Administrativo

As Autoridades Competentes das duas Partes Contratantes estabelecerão em Ajuste Administrativo as disposições necessárias à aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 29  
Aquisição de Direitos

1. Para efeitos do presente Acordo, serão também levados em consideração os períodos de seguro cumpridos antes da sua entrada em vigor.
2. Os direitos adquiridos em virtude do presente Acordo não ensejarão a concessão de prestações por períodos anteriores à data da sua entrada em vigor.

3. Os direitos adquiridos anteriormente à data de entrada em vigor do presente Acordo serão aplicadas as disposições do Protocolo assinado em Brasília a 30 de janeiro de 1974, adicional ao Acordo de Migração entre o Brasil e a Itália, de 9 de dezembro de 1960.

4. Os pedidos em curso de definição à data de entrada em vigor do presente Acordo serão examinados com base nas disposições do mesmo, sempre que este critério permitir tratamento mais favorável.

ARTIGO 30

Ratificação e Entrada em Vigor

1. O presente Acordo será ratificado por ambas as Partes Contratantes em conformidade com seus respectivos procedimentos nacionais e entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da troca dos instrumentos de ratificação.
2. O presente Acordo terá duração ilimitada, podendo ser denunciado a qualquer momento por uma das Partes Contratantes. Em caso de denúncia, o Acordo deixará de produzir seus efeitos a partir do décimo segundo mês seguinte ao dia em que a outra Parte Contratante tiver recebido a notificação da denúncia da primeira Parte Contratante.

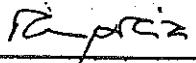
3. No caso de cessar a vigência do Acordo, os direitos adquiridos serão mantidos e os direitos em via de aquisição serão determinados em conformidade com as disposições nele contidas.

ARTIGO 31

Revogação de Acordos Anteriores

Excluindo-se as disposições mencionadas no Artigo 30, item 3, no momento da entrada em vigor do presente Acordo deixarão de produzir efeitos os Artigos 37 a 43 do Acordo de Migração entre o Brasil e a Itália, de 9 de dezembro de 1960, bem como o Ajuste Administrativo, de 19 de março de 1973, e o Protocolo Adicional ao citado Acordo de Migração, de 30 de janeiro de 1974, cessando igualmente de produzir efeito as normas de aplicação dos atos supramencionados.

Feito em Brasília, em 26 de junho de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

  
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

  
PELA REPÚBLICA ITALIANA

Brasília, 27 de agosto de 1995.

DAI/CJ/DTS/DE-I/ U. /PAIN-BRAS-ITAL.

Senhor Embaixador,

Com referência aos entendimentos havidos entre o Ministério das Relações Exteriores e essa Embaixada, tenho a honra de propor as

seguintes alterações, ao Acordo de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, assinado em Brasília, em 26 de junho de 1995, a fim de compatibilizar a versão em língua portuguesa com a versão em língua italiana:

"ARTIGO 2

3. O presente Acordo será igualmente regido pelas legislações das Partes Contratantes, as quais estendam a aplicação dos regimes existentes a novas categorias de trabalhadores ou que estabeleçam novos regimes de seguridade social, a menos que a Autoridade Competente da Parte Contratante, que estende a sua legislação ou que estabeleça novos regimes, comunique à outra Parte Contratante, no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação oficial, a própria intenção de excluir ditas legislações do campo de aplicação do Acordo.

A Sua Excelência o Senhor  
OLIVIERO ROSSI  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário  
da República Italiana.

ARTIGO 6

4. Qualquer outra pessoa à qual se refira o item 3, contratada para tarefas de carga, descarga, conserto ou vigilância, uma vez o navio no porto, estará sujeita à legislação da Parte sob cuja jurisdição se encontre o navio.

7. Os demais funcionários e empregados a serviço de tais representações, bem como os trabalhadores a serviço particular dos agentes ou do pessoal, de que trata o item 6, poderão optar pela aplicação da legislação da Parte representada, se a mesma o permitir, desde que sejam cidadãos desta Parte.

ARTIGO 28

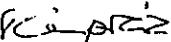
Ajuste Administrativo  
As Partes Contratantes estabelecerão em Ajuste Administrativo as disposições necessárias à aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 29

3. Os direitos adquiridos anteriormente à data de entrada em vigor do presente Acordo serão aplicadas as disposições do Protocolo assinado a 30 de janeiro de 1974, adicional ao Acordo de Migração entre o Brasil e a Itália, de 9 de dezembro de 1960.

2. Caso o Governo italiano concorde com a proposta acima, a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituirão emenda ao texto em língua portuguesa do referido Acordo, a entrar em vigor na forma de seu Artigo 30.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.



WILHEM LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores  
da República Federativa do Brasil

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional  
e de Assuntos Sociais)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 73, DE 1996**  
(N° 90/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, ultimada em 18 de março de 1994, na Cidade do México.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, ultimada em 18 de março de 1994, na Cidade do México.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 1995  
(no Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Exceléncia, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, de 18 de março de 1994.

Brasília, 19 de janeiro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso

EN n° 042 /MRE

Brasília, em 16 de janeiro de 1995

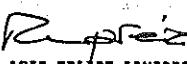
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Exceléncia o texto da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, aprovada, por consenso, na V Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP V), realizada na cidade do México, em 18 de março de 1994. Na mesma data, o Chefe da Delegação brasileira à Conferência assinou a Convenção.

2. A Convenção em tela é pioneira em regular, em um único instrumento, tanto aspectos civis como penais do tráfico de menores. Por sua natureza programática, a Convenção poderá motivar um aperfeiçoamento significativo nas legislações internas dos países que vierem a adotá-la, significando um importante marco para as tipificações a serem feitas pelos direitos penais nacionais.

3. Nessas condições, submeto a Vossa Exceléncia o anexo projeto de Mensagem ao Congresso, para fins de ratificação da referida Convenção.

Respeitosamente,

  
LOUIS FELIPE LAMPERTA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE  
TRÁFICO INTERNACIONAL DE MENORES**

Os Estados Partes nesta Convenção,

CONSIDERANDO a importância de assegurar proteção integral e efetiva ao menor, mediante a implementação de mecanismos adequados que garantam o respeito aos seus direitos;

CONSCIENTES de que o tráfico internacional de menores constitui uma preocupação universal;

LEVANDO EM CONTA o direito convencional em matéria de proteção internacional do menor e, em especial, o disposto nos artigos 11 e 35 da Convenção sobre os Direitos do Menor, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989;

CONVENCIDOS da necessidade de regular os aspectos civis e penais do tráfico internacional de menores; e

REAFIRMANDO a importância da cooperação internacional no sentido de proteger efetivamente os interesses superiores do menor,

Convém no seguinte:

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1**

O objeto desta Convenção, com vistas à proteção dos direitos fundamentais e dos interesses superiores do menor, é a prevenção e sanção do tráfico internacional de menores, bem como a regulamentação de seus aspectos civis e penais.

Neste sentido, os Estados Partes obrigam-se a:

- garantir a proteção do menor, levando em consideração os seus interesses superiores;
- instituir entre os Estados Partes um sistema de cooperação jurídica que consagre a prevenção e a sanção do tráfico internacional de menores, bem como a adoção das disposições jurídicas e administrativas sobre a referida matéria com essa finalidade;
- assegurar a pronta restituição do menor vítima do tráfico internacional ao Estado onde tem residência habitual, levando em conta os interesses superiores do menor.

**Artigo 2**

Esta Convenção aplica-se a qualquer menor que resida habitualmente em um Estado Parte ou nela se encontre no momento em que ocorra um ato de tráfico internacional de menores ou o afete.

Para os efeitos desta Convenção, entende-se:

- por "menor", todo ser humano menor de 18 anos de idade;
- por "tráfico internacional de menores", a subtração, transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósitos ou por meios ilícitos;
- por "propósitos ilícitos", entre outros, prostituição, exploração sexual, servidão ou qualquer outro propósito ilícito, seja no Estado em que o menor resida habitualmente, ou no Estado Parte em que este se encontre; e
- por "meios ilícitos", entre outros, o seqüestro, o consentimento mediante coação ou fraude, a entrega ou o recebimento de pagamentos ou benefícios ilícitos com vistas a obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsáveis pelo menor, ou qualquer outro meio ilícito utilizado seja no Estado de residência habitual do menor ou no Estado Parte em que este se encontre.

**Artigo 3**

Esta Convenção também abrange os aspectos civis não previstos da subtração, transferência e retenção ilícitas de menores no âmbito internacional, não previstos em outras convenções internacionais sobre a matéria.

**Artigo 4**

Os Estados Partes cooperarão com os Estados não Partes, na medida do possível, na prevenção e sanção do tráfico internacional de menores e na proteção e cuidado dos menores vítimas do fato ilícito.

Nesse sentido, as autoridades competentes dos Estados Partes deverão notificar as autoridades competentes de um Estado não Parte, nos casos em que se encontrar em seu território um menor que tenha sido vítima do tráfico internacional de menores.

**Artigo 5**

Para os efeitos desta Convenção, cada Estado Parte designará uma Autoridade Central e comunicará essa designação à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

Um Estado federal, um Estado em que vigorem diferentes sistemas jurídicos ou um Estado com unidades territoriais autônomas pode designar mais de uma Autoridade Central e especificar a extensão jurídica ou territorial de suas funções. O Estado que fizer uso dessa faculdade designará a Autoridade Central a que possam ser dirigidas todas as comunicações.

O Estado Parte que designar mais de uma Autoridade Central enviará a pertinente comunicação à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

**Artigo 6**

Os Estados Partes cuidarão do interesse do menor, atendendo os procedimentos de aplicação desta Convenção sempre confidenciais.

**CAPÍTULO II****ASPECTOS PENAIS****Artigo 7**

Os Estados Partes comprometem-se a adotar, em conformidade com seu direito interno, medidas eficazes para prevenir e sancionar severamente a ocorrência de tráfico internacional de menores definido nesta Convenção.

**Artigo 8**

Os Estados Partes comprometem-se a:

- prestar, por meio de suas autoridades centrais e observados os limites da lei interna de cada Estado Parte e os tratados internacionais aplicáveis, pronta e expedita assistência mútua para as diligências judiciais e administrativas, obtenção de provas e demais atos processuais necessários ao cumprimento dos objetivos desta Convenção;
- estabelecer, por meio de suas autoridades centrais, mecanismos de intercâmbio de informação sobre legislação nacional, jurisprudência, práticas administrativas, estatísticas e modalidades que tenha assumido o tráfico internacional de menores em seus territórios;
- dispor sobre as medidas necessárias para a remoção dos obstáculos capazes de afetar a aplicação desta Convenção em seus respectivos Estados.

**Artigo 9**

São competentes para conhecer de delito relativos ao tráfico internacional de menores:

- o Estado Parte em que tenha ocorrido a conduta ilícita;
- o Estado Parte em que o menor resida habitualmente; e
- o Estado Parte em que se encontre o suposto delinquente, no caso de não ter sido extraditado;
- o Estado Parte em que se encontre o menor vítima de tráfico.

Para os efeitos do parágrafo anterior, ficará prevento o Estado Parte que haja sido o primeiro a conhecer do fato ilícito.

**Artigo 10**

O Estado Parte que, ao condicionar a extradição à existência de tratado, receber pedido de extradição de outro Estado Parte com o qual não mantenha tratado de extradição ou, se o manter, este não inclua o tráfico internacional de menores como delito que possibilite a extradição, poderá considerar esta Convenção como a base jurídica necessária para concedê-la no caso de tráfico internacional de menores.

Além disso, os Estados Partes que não condicionam a extradição à existência de tratado reconhecendo, entre si, o tráfico internacional de menores como causa de extradição.

Na inexistência de tratado de extradição, esta ficará sujeita às demais condições exigíveis pelo direito interno do Estado requerido.

**Artigo 11**

As ações instauradas em conformidade com o disposto neste Capítulo não impedem que as autoridades competentes do Estado Parte em que se encontre o menor determinem, a qualquer momento, em consideração aos seus interesses superiores, sua imediata restituição ao Estado em que resida habitualmente.

**CAPÍTULO III****ASPECTOS CIVIS****Artigo 12**

A solicitação de localização e restituição do menor decorrente desta Convenção será promovida pelos titulares determinados pelo direito do Estado de residência habitual do mesmo.

**Artigo 13**

São competentes para conhecer da solicitação de localização e de restituição, por opção dos reclamantes, as autoridades judiciais ou administrativas do Estado Parte de residência habitual do menor ou as do Estado Parte onde se encontra ou se presume encontrar-se resido.

Quando, a juízo dos reclamantes, existirem motivos de urgência, a solicitação também poderá ser submetida às autoridades judiciais ou administrativas do local onde tenha ocorrido o ato ilícito.

**Artigo 14**

A solicitação de localização e de restituição será tramitada por intermédio das Autoridades Centrais ou diretamente perante as autoridades competentes indicadas no artigo 13 desta Convenção. As autoridades requeridas estabelecerão os procedimentos mais expeditos para torná-la efetiva.

Recebida a respectiva solicitação, a autoridade requerida estipulará as medidas que, de acordo com seu direito interno, sejam necessárias para iniciar, facilitar e coadjuvar os procedimentos judiciais e administrativos referentes à localização e restituição do menor. Adotar-se-ão, ademais, as medidas para providenciar a imediata restituição do menor e, conforme o caso, assegurar sua proteção, custódia ou guarda provisória, de acordo com as circunstâncias, bem como as medidas preventivas para impedir que o menor seja indevidamente transferido para outro Estado.

As solicitações de localização e de restituição, devidamente fundamentadas, serão formuladas dentro dos 120 dias de conhecida a subtração, transferência ou retenção ilícita do menor. Quando a solicitação de localização e de restituição partir de um Estado Parte, este disporá do prazo de 180 dias para sua apresentação.

Havendo necessidade prévia de localizar o menor, o prazo anterior será contado a partir do dia em que o titular da ação tiver tomado conhecimento da respectiva localização.

Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, as autoridades do Estado Parte em que o menor tenha sido resido poderão, a qualquer momento, determinar sua restituição, atendendo aos interesses superiores do mesmo.

**Artigo 15**

Os pedidos de cooperação previstos nesta Convenção, formulados por via consular ou diplomática ou por intermédio das Autoridades Centrais, dispensarão o requisito de legalização ou outras formalidades semelhantes. Os pedidos de cooperação formulados diretamente entre tribunais das áreas fronteiriças dos Estados Partes também dispensarão legalização. Ademais, estarão isentos de legalização, para efeitos de validade jurídica no Estado solicitante, os documentos pertinentes que sejam devolvidos por essas mesmas vias.

Os pedidos deverão estar traduzidos, em cada caso, para o idioma oficial ou idiomas oficiais do Estado Parte ao qual esteja dirigido. Com relação aos anexos, é suficiente a tradução de um sumário, contendo os dados essenciais.

**Artigo 16**

As autoridades competentes de um Estado Parte que constatem, no território sujeito à sua jurisdição, a presença de um menor vítima de tráfico internacional deverão adotar as medidas imediatas necessárias para sua proteção, inclusive as que tenham caráter preventivo e impeçam a transferência indevida do menor para outro Estado.

Estas medidas serão comunicadas por intermédio das Autoridades Centrais às autoridades competentes do Estado onde o menor tenha ido, anteriormente, sua residência habitual. As autoridades intervenientes adotarão todas as providências necessárias para comunicar as medidas adotadas aos titulares das ações de localização e restituição do menor.

#### Artigo 17

Em conformidade com os objetivos desta Convenção, as Autoridades Centrais dos Estados Partes intercambiarião informação e colaborarão com suas competentes autoridades judiciais e administrativas em tudo o que se refira ao controle de saída de menores de seu território e de sua entrada no mesmo.

#### Artigo 18

As adopções internacionais e outros institutos afins, constituídos em um Estado Parte, serão passíveis de anulação quando tiverem como origem ou objetivo o tráfico internacional de menores.

Na respectiva ação de anulação, levar-se-ão sempre em conta os interesses superiores do menor.

A anulação será submetida à lei e às autoridades do Estado de constituição da adopção ou do instituto de que se trate.

#### Artigo 19

A guarda ou custódia será passível de revogação quando sua origem ou objetivo for o tráfico internacional de menores, nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

#### Artigo 20

A solicitação de localização e de restituição do menor poderá ser apresentada sem prejuízo da ação de anulação e revogação previstas nos artigos 18 e 19.

#### Artigo 21

Em qualquer procedimento previsto neste Capítulo, a autoridade competente poderá determinar que a pessoa física ou jurídica responsável pelo tráfico internacional de menores pague as gastos e as despesas de localização e restituição, constante que essa pessoa física ou jurídica tenha sido parte desse procedimento.

Os titulares da ação ou, se for o caso, qualquer autoridade competente, poderão propor ação civil para restarciar-se das despesas, nestas incluídas os honorários advocatícios e os gastos de localização e restituição do menor, a não ser que estas tenham sido fixadas em ação penal ou em processo de restituição, nos termos desta Convenção.

A autoridade competente ou qualquer parte prejudicada poderá propor ação civil objetivando perdas e danos contra as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo tráfico internacional do menor.

#### Artigo 22

Os Estados Partes adotarão as medidas necessárias para possibilitar gratuidade aos procedimentos de restituição do menor, nos termos de seu direito interno, e informarão aos legítimos interessados na respectiva restituição os benefícios decorrentes de pobreza e quando possam ter direito à assistência gratuita, em conformidade com as suas leis e regulamentos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

#### Artigo 23

Os Estados Partes poderão declarar, seja no momento da assinatura e da ratificação desta Convenção ou da adesão à mesma, ou posteriormente, que reconhecerão e executarão as sentenças penais proferidas em outro Estado Parte ao que se refere à indenização por perdas e danos decorrentes do tráfico internacional de menores.

#### Artigo 24

Com relação a um Estado que, relativamente a questões tratadas nesta Convenção, tenha dois ou mais sistemas jurídicos aplicáveis em unidades territoriais diferentes:

- toda referência à lei do Estado será interpretada com referência à lei correspondente à respectiva unidade territorial;
- toda referência à residência habitual no referido Estado será interpretada como à residência habitual em uma unidade territorial do Estado mencionado;
- toda referência às autoridades competentes do referido Estado será entendida em relação às autoridades competentes para agir na respectiva unidade territorial.

#### Artigo 25

Os Estados que tenham duas ou mais unidades territoriais onde se apliquem sistemas jurídicos diferentes a questões tratadas nesta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as unidades territoriais ou somente a uma ou mais.

Tais declarações podem ser modificadas mediante declarações posteriores, que especificarão expressamente a unidade territorial ou as unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Essas declarações posteriores serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e produzirão efeito noventa dias a partir da data do recebimento.

#### Artigo 26

Os Estados Partes poderão declarar, no momento da assinatura e ratificação desta Convenção ou da adesão à mesma, ou posteriormente, que não se poderá opor em juízo civil desse Estado Parte exceção ou defesa alguma que tenda a demonstrar a insalubridade do delito ou eximir de responsabilidade uma pessoa quando houver sentença condenatória proferida por outro Estado Parte em conexão com este delito e já transitada em julgado.

#### Artigo 27

As autoridades competentes das zonas fronteiriças dos Estados Partes poderão acordar, diretamente e a qualquer momento, com relação a procedimentos de localização e restituição mais expeditos que os previstos nesta Convenção e sem prejuízo desta.

O disposto nesta Convenção não será interpretado no sentido de restringir as práticas mais favoráveis que as autoridades competentes dos Estados Partes puderem observar entre si, para os propósitos desta Convenção.

#### Artigo 28

Esta Convenção está aberta à assinatura de todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos.

#### Artigo 29

Esta Convenção está sujeta à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

#### Artigo 30

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado, uma vez que entre em vigor. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

#### Artigo 31

Cada Estado poderá formular reservas a esta Convenção, no momento de assiná-la, ratificá-la ou de a ela aderir, desde que a reserva se refira a uma ou mais disposições específicas e que não seja incompatível com o objeto e fins desta Convenção.

#### Artigo 32

Nenhuma cláusula desta Convenção será interpretada de modo a restringir outros tratados bilaterais ou multilaterais ou outros acordos subscritos pelas partes.

#### Artigo 33

Para os Estados ratificantes, esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que haja sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar esta Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

#### Artigo 34

Esta Convenção vigorará por prazo indeterminado, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano da data do depósito do instrumento de denúncia, os efeitos da Convenção cessarão para o Estado denunciante.

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

**PARECERES****PARECER Nº 438, DE 1996**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995 (nº 121, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992".**

**Relator: Senador Humberto Lucena**

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, mediante mensagem conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores, das modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, aprovadas por ocasião das reuniões anuais da Assembléia de Governadores do Banco Africano de Desenvolvimento e Fundo Africano de Desenvolvimento, realizadas em Dacar, Senegal, no período de 12 a 14 de maio de 1992.

O Congresso Nacional aprovou o texto do convênio em epígrafe pelo Decreto Legislativo nº 45, 24-6-83, que foi promulgada pelo Decreto nº 88.604, de 9-8-83.

Por esta razão, na sessão de 12 a 14 de maio de 1992, realizada em Dacar, o Governador alterno temporário pelo Brasil, segundo a Mensagem Interministerial nº 325/MF/MRE, esteve presente àqueles eventos e "foi instruído a votar favoravelmente à aprovação da referida emenda".

O objeto da alteração, ora sob nosso exame, foi o art. 31 (1) do convênio original que estabelecia:

"A Junta de Governadores terá uma reunião anual e as outras reuniões que forem convocadas pela Junta de Governadores ou pela Diretoria. As reuniões da Junta de Governadores poderão ser convocadas pela Diretoria quando solicitadas por cinco membros do Banco ou por um número de membros que representem um quarto do número total de votos dos membros".

A reunião de Dacar, em 1992, apenas acrescentou algumas palavras ao final do art. 31, a saber:

**"As reuniões anuais da Junta de Governadores realizar-se-ão em países-membros regionais e não-regionais" (o grifo é nosso).**

Vê-se, pois, que não há o que objetar nesta emenda, sob o ponto de vista de sua conveniência, uma vez que, segundo opinião geral, ela contribui para melhor projetar a imagem do BAD em outras regiões do globo, ao mesmo tempo que reforça o "espírito cooperativo desses países para com a instituição".

Nosso voto é favorável à aprovação da matéria nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 1995, tendo em vista que foram cumpridas todas as exigências legais.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1996. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Humberto Lucena**, Relator – **Hugo Napoleão** – **Bello Parga** – **Benedita da Silva** – **Geraldo Melo** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Emília Fernandes** – **Lúdio Coelho**.

**PARECER Nº439, DE 1996**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1996; que "Aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação Militar, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 24 de julho de 1995."**

**Relator: Senador Romeu Tuma****I – Relatório**

É submetido a esta Comissão, para exame, o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1996, que "Aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação Militar, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 24 de julho de 1995."

A proposição, que não recebeu emendas, pretende criar condições de ratificação para o Acordo, através do qual o Brasil aceita o estabelecimento de novos vínculos de cooperação na área militar com a República do Paraguai.

A proposta fundamenta-se nas normas estabelecidas no inciso I do art. 49 da Constituição Federal e observa os necessários requisitos de juridicidade.

**II – Análise**

O presente acordo substitui e atualiza o antigo instrumento que garantiu, nos últimos cinqüenta

anos, a construtiva cooperação militar entre Brasil e Paraguai.

O acordo anterior, firmado em Assunção em 3 de agosto de 1948, foi denunciado pelo Governo paraguaio, em 1995, sob o argumento de que elevados custos de manutenção estavam onerando aquele país amigo.

Com o novo acordo, fica garantida a continuidade da cooperação militar entre os dois países.

Cabem, apenas, algumas observações quanto a falhas redacionais do instrumento, que, entretanto, não constituem causa de sua impugnação.

No início do art. I do Acordo, lemos o seguinte trecho: "O governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, de comum acordo, poderão realizar uma cooperação militar (...)." O texto faz presumir, direitos, garantias e, principalmente, deveres, no caso, bilaterais. No entanto, o referido artigo prossegue: "(...)cooperação militar (...) a ser canalizada através da Aditância do Exército de sua (?) Embaixada (interrogação e grifo nossos)." Cabem, então, as seguintes perguntas: embaixada de quem? não seria melhor "de suas Embaixadas"?

Quando continuamos a ler os outros artigos, compreendemos que a cooperação não é bilateral, mas um ato oferecido pelo governo brasileiro ao governo paraguaio. Nesse caso, nos parece que, para corresponder à intenção e ao espírito do Acordo, um texto que melhor se adequaria ao art. I seria:

Quando continuamos a ler os outros artigos, compreendemos que a cooperação não é bilateral, mas um ato oferecido pelo governo brasileiro ao governo paraguaio. Nesse caso, nos parece que, para corresponder à intenção e ao espírito do Acordo, um texto que melhor se adequaria ao art. I seria:

"O Governo da República Federativa do Brasil, de comum acordo com o Governo da República do Paraguai, poderá realizar, com este País, uma cooperação militar (...) a ser canalizada através da Aditância do Exército de sua Embaixada."

A partir daí, o restante do texto torna-se facilmente compreensível.

O art. V do Acordo apresenta o texto: "Os técnicos da cooperação, para seu ingresso e permanência em território paraguaio, deverão estar munidos (...)." Pensamos que uma construção mais natural e correta seria: "Para seu ingresso em território paraguaio, os técnicos da cooperação deverão estar munidos (...)".

Na primeira linha do art. IX, encontramos: "Quando a cooperação *implicar em* operações (...) (grifo nosso)". Aqui, a regência do verbo *implicar* está incorreta. Ele é transitivo direto.

Muito embora esses senões de redação não comprometam o mérito do Acordo, entendemos que, em documento de tal relevância, o emprego correto da linguagem deveria ser um cuidado primordial e constante.

### III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1996.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1996. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Humberto Lucena** – **Bello Parga** – **Benedita da Silva** – **Geraldo Melo** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Emília Fernandes** – **Lúdio Coelho**.

### PARECER Nº 440, DE 1996

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996 (nº 181, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), de 20 de agosto de 1971, aprovada pela XIX Reunião da Assembléa da Organização, em 26 de outubro de 1994".**

**Relator: Senador Hugo Napoleão**

### I – Relatório

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o texto da Emenda ao artigo XVII (f) do Acordo Intelsat, firmada pelo Poder Executivo durante a XIX Reunião do referido Acordo, realizada em outubro de 1994.

A mensagem presidencial, enviada em 3 de maio de 1995, iniciou sua tramitação pela Câmara dos Deputados, onde foi distribuída às comissões de Relações Exteriores, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Redação. Após aprovação pelos três colegiados, o Projeto de Decreto Legislativo resultante da mensagem foi aprovado no plenário daquela Casa no último dia 17 de abril de 1996, achando-se submetido ao exame do Senado Federal.

É o relatório.

**II – Voto**

Como bem salienta a exposição ministerial, o texto sob exame cuida de uma única alteração no tratado da comunicação internacional por satélite (INTELSAT): a redução de 18 (dezoito) para 8 (oito) meses no prazo para entrada em vigor de emendas ao mesmo acordo. O Objetivo é dar mais agilidade à administração da organização tendo em vista os recentes avanços tecnológicos.

Trata-se de uma modificação adjetiva ao acordo de conveniência técnica observada pelo Poder Executivo, que não altera as regras gerais estabelecidas.

Pelo exposto, em razão de adequação jurídica da emenda ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1996, na forma da redação oriunda da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1996. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator – **Humberto Lucena** – **Bello Parga** – **Benedita da Silva** – **Geraldo Melo** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Emilia Fernandes** – **Lúdio Coelho**.

**PARECER Nº 441, DE 1996**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1996 (nº 231, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995.**

**Relator: Senador Romeu Tuma**

**I – Relatório**

Com apoio no artigo 49 inciso I, da Carta Magna, o Senhor Presidente da República, por via da Mensagem nº 737, de 3 de julho de 1995 (fls.4), submeteu à consideração dos membros do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, para Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Entorpecentes.

2. Quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores, de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Redação dentro das suas respectivas competências. Ainda na Câmara Baixa, o assunto foi discutido em plenário, em turno único e ali aprovada, o mesmo ocorrendo a sua redação final. Chega, então o PDL ao Senado Federal (fls. 20 P), para exame e emissão do competente parecer.

É o relatório.

**II – Voto do Relator**

3. Não obstante as anteriores participações do Brasil e dos Estados Unidos em atos internacionais da espécie – 1961 1971 e 1988 – lembrada no preâmbulo do presente acordo, nunca é demais enfrentar os males incomensuráveis provenientes da espécie tratada, renovando e ampliando técnicas de combate conjunto ao grande mal. Assim, os esforços coordenados dos dois países para reduzir a demanda, prevenir o uso indevido e combater a produção e o tráfico ilícito de entorpecentes só merecem o nosso aplauso. O nosso País, pois, sente-se à vontade para aderir ao acordo em tela que, dentre outras medidas para atingir os fins colimados, prevê: "Artigo I" – fornecimento de equipamento e de recursos humanos e financeiros, mútua assistência técnico-científica, intercâmbio de informações e experiências, repressão à lavagem de ativos financeiros provenientes de ilícitos penais, a adoção de legislação apropriada voltada para o seqüestro de bens e o seu perdimento; "Artigo II" – controle do itinerário criminoso do tráfico ilícito, a partir da matéria-prima utilizada na produção de entorpecentes, aliado à intensificação do intercâmbio de informações e experiências recíprocas; "Artigo III" – possibilidade de partilha de resultados dos perdimentos ocorridos; "Artigo IV" – detalhada implementação do acordo por memorandos de entendimento entre as administrações competentes de ambos os países, com definição dos órgãos internos responsáveis pela implementação e execução do acordo. "Artigo VII" – reuniões periódicas entre as Partes, para avaliação da eficácia dos programas de ação; e "Artigo IX" – indicando definição oficial para a expressão entorpecentes, de acordo com as substâncias listadas e descritas em atos internacionais progressos: Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, emendada por Protocolo de 1972, e Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, aí inclusos os produtos farmacêuticos oriundos dessas substâncias.

4. Como é do conhecimento geral, o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas constitui, nos dias de hoje, uma das maiores mazelas físicas e morais já enfrentadas pela sociedade internacional em todos os tempos. Tal tráfico ilícito não conhece fronteiras, não respeita idades e ignora quaisquer diferenças entre classes sociais. Em assim sendo, não bastam ações isoladas dos países afetados – hoje quase sem exceção – para coibir a penetração e a disseminação desse grande mal e seus territórios. Só uma ação conjunta e energética entre países poderá desmotivar os criminosos e energúmenos que vicejam e prosperam por detrás do tráfico ilícito de entorpecentes em todo o mundo.

5. Em vista do exposto opinamos pela aprovação integral do texto do "Acordo de Cooperação Mútua para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, em Brasília, em 12 de abril de 1995", nos exatos termos do projeto de decreto legislativo em evidência, ora sob exame desta Casa.

É o parecer, sub censura.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 1996. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Humberto Lucena** – **Bello Parga** – **Benedita da Silva** – **Geraldo Melo** – **Pedro Simon** – **Hugo Napoleão** – **Emilia Fernandes** – **Lúdio Coelho**.

#### PARECER Nº442, DE 1996

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 552, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, "que solicita seja consignado em Ata voto de aplauso à XV Reunião de Chanceleres do Grupo do Rio, celebrada em Cochabamba, Bolívia".**

**Relator: Senador Hugo Napoleão**

#### I – Relatório

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a opinar sobre o Requerimento nº 552, de 1996, que solicita, nos termos regimentais, seja consignado voto de aplauso à XV Reunião de Chanceleres do Grupo do Rio, celebrada em Cochabamba, Bolívia, que "aprovou uma Resolução condenando o caráter extraterritorial da Lei Helms Burton, colocada em vigor pelo Governo dos Estados Unidos, com o acordo de constituir uma co-

missão de coordenadores nacionais integrada pelo Brasil, Bolívia, Panamá, México, Colômbia e Paraguai para avaliar as possíveis medidas a tomar em oposição a essa lei".

Na justificação de seu requerimento, o Senador Roberto Requião revela que seu objetivo é "apoiar as decisões do Grupo do Rio, em defesa da soberania e dos interesses dos países e empresários, que poderão ser afetados pelas medidas de bloqueio contra Cuba, contempladas pela mencionada Lei Helms-Burton".

Já, reunidos em Quito, a 23 de maio de 1995, os Ministros das Relações Exteriores do Mecanismo Permanente de Consulta e Concentração Política-Grupo do Rio – expressaram a sua "séria preocupação e o seu rechaço ao projeto denominado Lei para a Liberdade e a Solidariedade Democrática Cubana" do Senado dos Estados Unidos da América por considerarem que "viola o Direito Internacional e os princípios mais elementares de convivência regional e as práticas sobre liberdade do comércio" ...

Em 8 de março do corrente ano, reunidos em Cochabamba, os Ministros aprovaram Declaração no mesmo sentido exortando o Governo dos Estados Unidos para que considere os efeitos negativos da referida lei.

A reunião de Cochabamba refletiu a preocupação da adoção de legislações nacionais com efeitos extraterritoriais destinados a obter o comércio internacional e o investimento de outros países como terceiros Estados, bem como o livre trânsito de pessoas.

Aliás, os artigos 10 e 34 da Carta da Organização dos Estados Americanos consagram que os seus membros devem respeitar os direitos dos demais abstendo-se, em consequência, do exercício de políticas, da prática de ações e da adoção de medidas que tenham sérios efeitos adversos sobre o seu desenvolvimento.

Foi com base em tais argumentos que, buscando solução para os problemas que se apresentaram, a OEA, em 4-6-96, baixou resolução instruindo a Comissão Jurídica Interamericana a examinar a consonância da Lei Helms-Burton com o direito internacional. A referida lei trata de bloquear ações econômicas de Cuba.

Durante a discussão da referida resolução, a Embaixadora Harriet C. Babbit, representante dos Estados Unidos, manifestou sua contrariedade, alegando que a resolução desrespeita o princípio da não intervenção já que não pode a Comissão Jurídica rever leis de um Estado com eventuais consequências externas. Indagou se os membros da OEA

submeterão as suas leis à lavagem de dinheiro ou ao envolvimento do tráfico de drogas. Conclui dizendo que o país em questão é o único nas Américas a não submeter o seu governo ao direito do povo de escolher o seu governante que, no caso, é "um ditador brutal".

No próximo dia 17, haverá, em Lisboa, a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo de Língua Portuguesa. Não há previsão de encontros paralelos ou declarações extraordinárias. Mas, ao que se sabe, cogita-se, no Ministério das Relações Exteriores, da possibilidade da prestação de informações acerca de temas que possam ser objeto de preocupação dos países-membros da reunião de cúpula. E o que ora se discute pode, eventualmente, a meu ver, ser abordado.

## II – Parecer

Não obstante a Comissão Jurídica Interamericana não haver, ainda, oferecido o seu parecer sobre a matéria, nada impede que esta Casa venha a consignar em Ata o voto de aplauso requerido pelo nobre Senador Roberto Requião.

Em face das considerações acima expostas, opino favoravelmente à aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1996. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator – **Humberto Lucena – Bello Parga** – **Benedita da Silva** – **Geraldo Melo** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Emilia Fernandes** – **Lúdio Coelho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Com referência ao Requerimento nº 552, de 1996, cujo parecer foi lido anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que constará da Ordem do Dia de amanhã, dia 13 do corrente, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 72 e 73, de 1993, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1993, vai também ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - A Presidência informa aos Srs. Senadores que o agendamento do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1995, anteriormente previsto para o próximo dia 14, foi alterado para o dia 28, quarta-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - A Presidência recebeu do Sr. Mauro Miranda relatório de sua participação, como representante do Senado, na Reunião Ordinária do Grupo de Trabalho - SGT Nº 2 - Mineração, do Mercosul, em Buenos Aires, Argentina.

O relatório será anexado ao Processo Diversos nº 50, de 1996.

É o seguinte o relatório:

## Relatório

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney:

Tendo sido designado para representar o Senado Federal na Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho nº 2 – Mineração, do Mercosul, realizada em Buenos Aires, Argentina, nos dias 13 e 14 de junho de 1996, e em cumprimento às normas regimentais desta Casa, relatamos a Vossa Excelência as atividades ali realizadas.

A 3ª Reunião Ordinária do SGT nº2 – Mineração contou com a participação das Delegações dos quatro Países-Membros do Mercosul e da Delegação da República do Chile como observadora, numa demonstração do significado que a Mineração tem alcançado não somente como atividade econômica, mas também como fator de integração. Estiveram ainda presentes, em apoio às tarefas do subgrupo, representantes dos Parlamentos Nacionais, entre eles o Senador Juan Ignacio Melgarejo, a Deputada Rita Drisaldi, ambos da República Argentina, e a nossa presença, como representante da República Federativa do Brasil. O setor privado também compareceu à reunião, enfatizando o êxito alcançado com a incorporação do setor ao funcionamento do SGT nº2 e ao desenvolvimento da atividade minadora.

Os trabalhos do Subgrupo transcorreram de forma intensa e objetiva. As Comissões Temáticas reuniram-se separadamente para tratar dos assuntos pertinentes a cada uma. A seguir, uma breve exposição dos temas abordados e as posições assumidas pelas Comissões.

A Comissão Temática de Legislação fez uma análise comparativa dos pontos relativos ao domínio dos Recursos Minerais e Categoria de Minerais pelos Países-Membros do Mercosul, estabelecendo-se

a intenção de avançar na elaboração e intercâmbio da síntese correspondente aos pontos referentes ao regime de prospecção, exploração e exploração mineral. Definiu-se como metodologia para a elaboração das informações comparativas a submissão da referida tarefa a uma representação em cada etapa de sua evolução, para sua posterior discussão plenária, comprometendo-se a delegação do Uruguai a elaborar o informe comparativo dos pontos relativos ao domínio dos recursos minerais, categorias dos minerais e seus regimes de aproveitamento.

Na Comissão Temática de Informação, os representantes dos Paises-Membros acordaram a mudança da denominação da comissão para Comissão Temática de Informação e Tecnologia Mineral, esclarecendo que estarão incluídas em suas tarefas a análise e promoção de intercâmbio e a complementação tecnológica mineral entre os Centros de Investigação e Desenvolvimento existentes nos Estados-Partes do Mercosul, atividades já previstas em pautas anteriormente aprovadas. Com base nas informações apresentadas e nos temas analisados, aprovou-se a proposta a ser desenvolvida pelos integrantes da Comissão Técnica, antes da próxima reunião do Subgrupo: desenvolver, em cada país, ações necessárias para implementar o acesso às redes de informação via Internet, a fim de estabelecer conexões básicas entre os países do Mercosul; identificar os principais Centros de Investigação e Desenvolvimento dedicados ao tema, detalhando aspectos organizacionais, especialidades e serviços que oferecem; e, finalmente, celebrar convênios e atividades conjuntas entre os Centros de Desenvolvimento, envolvendo os países-membros e países extra-zona.

Os participantes realizaram ampla exposição na Comissão Temática de Economia Minero-Metalúrgica sobre os problemas que afetam a produção e comercialização dos minerais em cada país e os impostos internos de produção e comercialização dos metais preciosos. Com relação à "Estratégia de Renegociação do Patrimônio Histórico" (todos os acordos e entendimentos previamente firmados entre os países-membros do Mercosul), concordaram os participantes que nas negociações se priorize o mercado amplo do Mercosul. Sugeriu-se a realização de reunião específica para a segunda semana de julho de 1996, para unificar posição para as negociações com os demais países da Aladi. Sobre a regulamentação de custos de fretes internos, concordou-se em compartilhar normas internas e tarifas de frete de cada Estado-Membro. Cada delegação deverá analisar a nova norma aprovada no âmbito do Mercosul,

a ser tratada na próxima reunião ordinária. A delegação argentina propôs a análise da estrutura de produção e consumo, oportunidades comerciais e situação do mercado de cada um dos Estados que adotam o sistema de informações do Mercosul. A proposta será analisada pelos outros Estados e, será tratada com maior profundidade na próxima reunião. A delegação do Brasil manifestou sua inquietude pela demora na tramitação aduaneira realizada no Mercosul para a circulação de mercadorias de origem mineral, entendendo-se que o tema deveria ser concretizado formalmente para análise e eventual intervenção. A delegação empresarial do Uruguai manifestou a preocupação pelos altos preços cobrados para o ingresso de barcas no Porto de Buenos Aires.

Sugeriu-se análise da situação apresentada, visando uma solução bilateral entre Uruguai e Argentina.

A Comissão Técnica de Geologia e Recursos Minerais realizou previamente, reunião para elaboração do mapa de integração geológica, metalogenética e hidrogeológica das bacias do Paraná e do Prata. A esse respeito a Comissão accordou sobre a necessidade de prever recursos financeiros necessários para a edição e publicação dos mapas de integração, cujo custo estimado será apresentado oportunamente. As delegações fizeram entrega parcial dos documentos relativos ao inventário da capacidade para apoio e desenvolvimento da atividade geológico-mineral, de cada um dos países do Tratado de Assunção, assim como a infra-estrutura educacional e de capacitação em Geologia e Recursos Minerais, comprometendo-se a realizar as atividades necessárias para completar o inventário e, posteriormente, empreender a sua difusão através da rede Internet e outros meios convenientes. A Delegação brasileira recomendou estudos para a criação de uma comissão que analise a necessidade de uma gestão coordenadora dos recursos de água subterrâneas no âmbito do Mercosul, sendo a sugestão acatada pelos demais participantes.

Os representantes empresariais debateram a necessidade de definição de diretrizes para o setor privado no âmbito do SGT nº 2, levando proposta que será analisada futuramente. Solicitaram a adoção das seguintes posturas com o consenso unânime dos membros do Subgrupo:

1. Mecanismos ou formas de participação do Setor Privado no processo de formação das decisões do SGT nº 2: ampla participação em todos os plenários, com voz e sem direito a voto, e a possibilidade de dar leitura prévia às recomendações emanadas do Subgrupo anterior à sua aprovação final.

2. Ênfase no reconhecimento da importância do capital privado para o desenvolvimento trazendo como consequência o melhoramento das condições de qualidade de vida das populações dos países, devendo esse desenvolvimento, aplicado à Mineração, contemplar a preservação do meio ambiente como fator dispensável para as futuras gerações.

3. Sugestão de inserção dos seguintes considerados de uma importância: que os temas inerentes aos empreendimentos mineradores sejam canalizados através de um único ente governamental que se instrumentalize mecanismos de estudo com a participação do setor privado para favorecer a geração, melhoramento e difusão da tecnologia dos países-membros; divulgação da grande preocupação do setor mineral com a alta incidência dos custos dos transportes no comércio intra e extrazona, requerendo estudo da comissão temática que os Governos participantes do Mercosul façam uma cuidadosa análise dos fatores que conduzam ao aprimoramento da competitividade dos países-membros.

A Delegação da República do Chile também deu sua contribuição, sugerindo a participação do Organismo Latino-Americano de Mineração (OLAMI) nas atividades do SGT nº 2 destacando-se a presença de unidades da coordenação nacional da OLAMI da Argentina, Brasil e Uruguai.

O Subgrupo encerrou seus trabalhos estabelecendo as datas de 22 a 23 de agosto para realização da próxima reunião, que deverá ocorrer em Brasília.

Tivemos, ainda, a oportunidade de um encontro muito significativo com a liderança do Governo e da Oposição no Senado argentino onde pudemos aquilatar o apoio integral do Congresso daquele país ao Acordo Mercosul.

Nesta reunião de trabalho pudemos constatar, senhor Presidente, a premente necessidade de um maior intercâmbio entre os parlamentares dos quatro países-membros do Mercosul, com o objetivo de um nível elevado de entendimento e acompanhamento das repercussões políticas e institucionais do Acordo de Livre Comércio Regional, na sua evolução.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 30 de julho de 1996. – Senador **Mauro Miranda**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 759, DE 1996

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, as seguintes informações relacionadas ao convênio celebrado em 9-7-96, publicado em 12-7-96, entre a Secretaria de Assistência Social e o Governo do Estado de Rondônia, ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no valor de R\$3.352.600,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil e seiscentos reais), com o objetivo de desenvolvimento de lavouras comunitárias:

I – plano de trabalho relativo ao Convênio;

II – quantidade de grupos comunitários a serem beneficiados, acrescentando a relação desses grupos (associações, cooperativas, etc...), endereços respectivos e quantidades de beneficiários por grupo;

III – culturas a serem implantadas de acordo com o Projeto, especificando a espécie e a quantidade de área a ser plantada, por grupo de beneficiários;

IV – valor de cada projeto, por grupo beneficiado;

V – modalidade do repasse a ser feito aos grupos beneficiários – se a fundo perdido ou pelo sistema de equivalência-produto, nesse caso explicitar a destinação dos recursos devolvidos pelos beneficiários; e,

VI – esquemática desenvolvida pela SAS para garantir a correta aplicação dos recursos deste convênio.

### Justificação

O objeto do Convênio nº 305.403, com o objetivo de promover o desenvolvimento de lavouras comunitárias é dos mais meritórios possíveis, principalmente quando se trata da produção de alimentos, em um País de famintos.

Nada obstante, trata-se de um projeto provavelmente de execução descentralizada e pulverizada, com aporte expressivo de recursos, cujo zelo com a coisa pública, recomenda o conhecimento prévio de todas as suas etapas, beneficiários, localização, culturas a serem implantadas, etc..., objetivando a possibilidade de um adequado acompanhamento não só da sua execução, como também, e, principalmente, dos seus resultados.

As informações solicitadas possibilitarão as condições necessárias para que o projeto seja executado em consonância com os seus objetivos e em efetivo benefício dos Grupos Comunitários a serem, por ele atingidos.

Em 12 de agosto de 1996. – Senador **Ernandes Amorim**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, como Líder, por cinco minutos.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB-DF). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço licença aos nobres Senadores inscritos para, no início desta sessão, fazer uma comunicação ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, em nome da Liderança do Governo no Congresso e, também, em nome do Senador Elcio Alvares e do Deputado Benito Gama.

Na última sexta-feira, como a imprensa noticiou neste final de semana, o Presidente Fernando Henrique convocou uma reunião ministerial, na qual foi dado a público o Plano de Ação do Governo Federal para os próximos anos. Incumbiu-me o Senhor Presidente de, em nome da Liderança do Governo no Congresso, dar conhecimento ao Congresso Nacional de alguns tópicos importantes deste Plano de Ação. Não vou, aqui, entrar em detalhes a respeito daquelas ações consideradas prioritárias pelo Governo, quer no plano de ação social, quer no plano de realização de obras, até porque isso foi fartamente noticiado pela imprensa e os Srs. Senadores e Deputados tomarão conhecimento do Plano quando do seu encaminhamento oficial ao Congresso Nacional, por ocasião da Proposta Orçamentária de 97.

É importante que se destaque, e essa foi uma determinação do Presidente Fernando Henrique, três aspectos importantes ao Congresso Nacional.

O primeiro deles é que esse é o primeiro Plano de Ação do Governo Federal brasileiro que tem a preocupação específica de reunir ações de governo num modelo de desenvolvimento regional. O Plano de Ação, Srs. Senadores, não é um conjunto de obras de estradas, de hidrovias, de linhas de transmissão, de usinas ou de escolas. O Plano de Ação é o conjunto dessas ações todas reunidas de forma harmônica num modelo estratégico de desenvolvimento regional.

O que deseja o Governo Federal, com esse Plano de Ação, é que, implementado - e várias ações já estão no início de implementação - , ele possa mudar o quadro das desigualdades regionais brasileiras, possa promover um desenvolvimento mais harmônico e menos desigual entre as diversas regiões e, principalmente, possa fornecer variáveis que, se analisadas hoje e analisadas daqui a quatro ou

cinco anos, possam atestar, possam dar condições de se mensurar o avanço social e o desenvolvimento econômico de uma determinada região. Esse é o primeiro ponto que eu gostaria de grifar. O Plano de Ação é sobretudo a reunião de ações do Governo num modelo de desenvolvimento regional.

O segundo ponto que o Presidente me pediu que destacasse é que esse Plano de Ação, pela primeira vez, dá à sociedade brasileira um novo papel do Estado, um novo modelo de Estado. Não mais o Estado agente de todas as ações. Nesse Plano de Ação, o Estado brasileiro aparece como agente promotor de determinadas ações - porque as financia com recursos do Tesouro - , mas aparece também, e principalmente, como motivador e como regulador de ações de governo, através da lei de concessões, através da abertura da economia, para que o capital privado possa fazer a sua parte e cumprir, junto com as ações diretas de governo, o plano integrado de desenvolvimento.

Por último, o Presidente Fernando Henrique Cardoso faz questão que o Congresso Nacional saliba que essa reunião ministerial foi feita na sexta-feira - e não no mês passado ou no mês que vem - por uma razão específica: deseja o Presidente Fernando Henrique Cardoso respeitar o Congresso Nacional. Essa reunião foi sobretudo um ato de respeito ao Congresso Nacional. E por que isso? Porque, constitucionalmente - e está aqui o ilustre e sempre lembrado Relator da Constituição de 1988, o Senador Bernardo Cabral - , até o dia 30 de agosto o Poder Executivo terá que encaminhar ao Poder Legislativo a proposta orçamentária que, com base no PPA, deverá vigorar no ano de 1997. Deseja o Presidente que esse Plano de Ação, apresentado à sociedade brasileira na última sexta-feira, seja a base da proposta orçamentária que o Governo Federal vai oferecer ao Congresso Nacional. E deseja, sobretudo, que o Congresso Nacional, no seu trabalho que começa em 1º de setembro e deve terminar em 31 de dezembro, de análise do Orçamento - obviamente com as modificações e os enriquecimentos que julgar convenientes - , possa cumprir o seu trabalho já tendo conhecimento prévio do Plano de Ação governamental proposto pelo Poder Executivo.

Isso inverte as coisas no Brasil, porque a nossa experiência - inclusive uma experiência negativa este ano - , é que, depois de todo o trabalho do Congresso Nacional, o Governo, em função dos problemas de déficit público, tem que fazer cortes e contingenciamentos no Orçamento quando este já se encontra promulgado e em execução.

O Presidente da República disse claramente que não deseja, no Orçamento de 1997, operar qualquer tipo de corte ou contingenciamento. Daí por que antecipa-se, oferece um Plano de Ação à sociedade brasileira e oferece sobretudo uma base de trabalho ao Congresso Nacional na elaboração do Orçamento da União para 1997.

De tal sorte que se esse Orçamento for construído com base nesse Plano de Ação - obviamente com os naturais enriquecimentos que o Congresso Nacional vai oferecer-lhe - , teremos condições de fazê-lo sobre bases reais na receita prevista e nas despesas priorizadas pelo Governo Federal, bem como nos investimentos, de tal maneira que, no próximo ano, não teremos o dissabor de cortes e de contingenciamentos.

A reunião ministerial, sobretudo, teve essa característica, qual seja, a de ser feita na oportunidade certa, em respeito, portanto, ao Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, por 20 minutos.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a malha rodoviária da África é de 1 milhão e 700 mil quilômetros; a do Brasil é de apenas 160 mil.

A África realiza investimentos anuais na construção de estradas de até US\$150 bilhões, de acordo com recente relatório do Banco Mundial.

O Brasil, pobre país subdesenvolvido, no dizer de suas autoridades, não dispõe nem sequer de um milionésimo da quantia que a África investe atualmente em estradas. O Orçamento do Brasil não suportaria gastos de módicos R\$40 milhões para tapar os buracos de nossas estradas.

O Brasil perde anualmente, em decorrência de uma malha rodoviária em estado caótico, cerca de US\$5 bilhões, representados por consumo adicional de combustível; desgaste acelerado dos veículos e equipamentos; mercadorias perdidas, estragadas, deterioradas, etc.

Evidentemente, nesses custos não estão computados o enorme desgaste humano, os congestionamentos, o tempo perdido, nem tampouco a maior das perdas: o grande número de vidas humanas tragicamente ceifadas.

A irresponsabilidade de alguns governantes ou dirigentes, colocando à disposição do público rodovias que representam verdadeiras ciladas para os usuários, deveria ser punida civil, administrativa e criminalmente.

O Brasil de hoje considera a moeda algo mais sagrado do que a vida humana: nega-se a fornecer R\$40/50 milhões para tapar buracos de estradas, mas gasta cifras fabulosas para socorrer bancos falidos e pretende manter uma política orçamentária draconiana.

A glorificação do Orçamento, a perda de vidas humanas em benefício do dinheiro da iniquidade ultrapassa todos os limites e critérios da racionalidade formal ou econômica.

Perdemos US\$5 bilhões em decorrência de nossas estradas, mas aparentemente economizamos R\$40 milhões não realizando uma operação tapa-buracos, em nome de uma racionalidade econômica surrealista.

Famílias são destruídas, milhares de pessoas morrem anualmente, dezenas de milhares são mutiladas, motoristas profissionais perdem o seu meio de vida, tudo isso em prol da pureza orçamentária e na defesa do monetarismo.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nem mesmo a maior nação capitalista do mundo, os Estados Unidos da América do Norte, pratica o fundamentalismo econômico hoje praticado no Brasil.

Vemos hoje, nos Estados Unidos, verdadeira batalha política entre os Poderes Executivo e Legislativo, exatamente em decorrência do déficit governamental e do tempo necessário para eliminá-lo, sem, contudo, prejudicar a assistência aos pobres americanos, sem comprimir as despesas sociais e sem que isso venha a prejudicar os projetos prioritários do Governo.

É preferível para o Brasil ter déficit público do que ter 50 mil acidentes em nossas estradas e 6 mil mortos anualmente.

Essa contabilidade macabra, essa manipulação indevida do dinheiro público não deve ser feita por governos respeitáveis, por governos responsáveis, por governos que zelam pelo bem-estar da população.

Não podemos permitir que o Brasil pratique verdadeiro genocídio em suas estradas.

A economia brasileira está sendo estrangulada, está sendo garroteada com a impossibilidade de circulação de nossas riquezas, com enormes prejuízos sociais e econômicos. A simples relação de custo/benefício já indicaria a necessidade imediata - ou melhor, com alguns anos de atraso - de recuperarmos nossas estradas.

Um boa rodovia, construída tecnicamente, atendendo a objetivos econômicos e sociais, naturalmente é autofinanciável. O investimento realizado

retorna em termos de crescimento de produção, de impostos gerados e aumento da arrecadação federal, estadual e municipal, de novos empregos criados e de aumento dos níveis de produtividade da economia, de aumento do consumo, do investimento, da renda, do patrimônio e do estoque de bens do País.

Nos dias de hoje, alguns idealistas falam do que teria sido o Brasil caso tivéssemos feito a opção tecnicamente mais recomendável por uma matriz de transporte em que se privilegiassem as ferrovias e as hidrovias, pois o Brasil não deveria ter-se comprometido tão dramaticamente com a opção rodoviária.

Trata-se, naturalmente, de crítica inoportuna e descabida na atualidade: os países gigantes como os Estados Unidos, a antiga União Soviética, a China, a Índia e o Brasil - países que necessitam de coesão social, econômica e política, em decorrência das respectivas diferenciações regionais - necessitam não de uma opção exclusiva por determinado tipo de transporte. Um País como o Brasil, para a sua integração econômica, social e política, precisa de uma grande malha rodoviária, de um sistema eficiente de transporte ferroviário, hidroviário, marítimo e aéreo.

No atual momento de nosso desenvolvimento histórico, não cabe mais a discussão filosófica de nossas opções passadas: precisamos construir uma malha rodoviária e melhorar os demais tipos de transporte.

O Brasil, como país gigante, tem compromissos com o futuro de suas gerações, tem obrigação de criar empregos para os quais dois milhões de jovens que anualmente buscam o mercado de trabalho e não encontram postos de trabalho.

O Brasil não pode ficar refém do monetarismo, do autoritarismo orçamentário, do contingenciamento de verbas, do contingenciamento de idéias e do contingenciamento da inteligência.

**O Sr. José Roberto Arruda** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. José Roberto Arruda** - Gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentá-lo pela oportunidade do pronunciamento. Todos nós, que, de alguma forma, conhecemos as estradas brasileiras, sabemos que de nada adianta investir em novas estradas se não tivermos alguns recursos para manter as que já existem, e que, em alguns casos, já estão realmente se acabando. Eu teria três considerações a fazer a V.

Ex<sup>a</sup>, porque considero esse pronunciamento extremamente importante. A primeira delas: em relação ao Plano de Ação, dado a público na última sexta-feira, o Presidente fez questão de assinalar que, no que diz respeito ao transporte, há uma matriz de sistemas de transporte intermodais e, principalmente no Nordeste, vão juntar a construção de éclusas para o rio São Francisco. Esse foi um exemplo específico citado pelo Presidente, a fim de que o rio em questão seja navegável em todo o seu curso, juntando-se ao trecho da Norte-Sul que já está em fase de conclusão, e toda a produção do Centro-Oeste poderá chegar ao Porto de Itaqui, no Maranhão. O sistema de transportes nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste está dentro desse Plano de Ação, em um sistema intermodal, juntando a construção de novas rodovias, a construção de hidrovias, através das éclusas de regularização de rios, e a construção de trechos, tanto da Ferrovia Ferronorte quanto da Leste-Oeste. A segunda consideração que gostaria de fazer a V. Ex<sup>a</sup> é que o único Ministro que pediu a palavra ao Presidente para fazer uma discordância em relação às prioridades orçamentárias foi exatamente o dos Transportes, Odacir Klein. S. Ex<sup>a</sup> disse na reunião ministerial mais ou menos o que V. Ex<sup>a</sup> expõe neste momento: de nada adianta a liberação de recursos para novos investimentos se o Governo não destinar verbas para manter as rodovias já existentes. O Presidente, incontinenti, pediu aos Ministros Pedro Malan e Antonio Kandir que se entendessem com o Ministro Odacir Klein para que, na proposta orçamentária que será remetida ao Congresso, seja efetivamente designada, como reclama V. Ex<sup>a</sup>, verba específica para a conservação de rodovias. Por último, quanto ao contingenciamento do Orçamento, ao qual se refere também V. Ex<sup>a</sup>, considero-o uma prática ruim sob todos os aspectos: para a sociedade brasileira, porque não pode planejar os recursos públicos; para o Governo, que não sabe com o que conta; e muito ruim para o Congresso Nacional. Penso que o Deputado Iberê Ferreira e o Senador Renan Calheiros fizeram um belo trabalho em relação ao Orçamento que está vigorando este ano. Reconheço, como Líder do Governo, que ele foi modificado em função dos cortes e dos contingenciamentos, porque efetivamente o déficit público o penalizou. O Presidente pediu que eu comunicasse hoje ao Congresso o motivo de essa reunião ministerial ter sido realizada antes da Proposta Orçamentária: Sua Excelência - são palavras suas, que repito - não deseja fazer nenhum corte e nenhum contingenciamento no exercício do ano que vem. Por essa

razão, pretendeu entregar à Nação o Plano de Ação - ou Plano de Metas, como alguns o chamam - e colocá-lo à crítica do próprio Poder Executivo. A Proposta Orçamentária virá para esta Casa até o dia 30 de agosto. O Congresso Nacional terá o prazo que vai de 1º de setembro a 31 de dezembro para analisar a proposta na Comissão Mista de Orçamento e no plenário. Como esta Casa conhece o Plano de Ação e as prioridades do Governo Federal, pode aprovar o Orçamento nas bases reais de receita e despesa em que ele se encontra. Dessa forma, se Deus quiser, não teremos no próximo exercício, após a aprovação do Orçamento, reuniões em que se decide em que setores se farão os cortes. Ao contrário, estaremos fazendo uma mudança, ou seja, realizando reuniões antes da proposta orçamentária para que não haja cortes depois. A minha palavra, portanto, é de concordância em relação à reclamação de V. Ex<sup>a</sup>, que é um parlamentar experiente - foi Deputado, já está na segunda metade do mandato de Senador -, razão pela qual conhece os problemas orçamentários profundamente. Mediante esse pronunciamento, V. Ex<sup>a</sup> presta contribuição extremamente importante ao País.

**O SR. VALMIR CAMPELO** - Fico muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador José Roberto Arruda, pelas palavras e pelo esclarecimento. É de suma importância a sua manifestação. Aliás, V. Ex<sup>a</sup> já se havia pronunciado quando fez uma síntese da reunião ministerial.

As palavras de V. Ex<sup>a</sup> nos tranqüiliza, sobretudo no que se refere ao contingenciamento dos recursos, que chega a ser quase uma brincadeira. Não adianta fazer previsões orçamentárias, apresentar emendas, porque, depois de aprovados, os recursos são contingenciados. Concede-se, aprova-se, e depois se contingencia. Trabalhando dentro da realidade, como V. Ex<sup>a</sup> esclareceu, o Presidente pretende iniciar essa nova dinâmica a partir do próximo ano. Isso nos tranqüilizará, uma vez que poderemos trabalhar com previsões de recursos que com absoluta certeza serão aprovados e liberados.

Fico muito feliz com a participação do Ministro dos Transportes, companheiro nosso, Parlamentar, Deputado Federal, Odacir Klein, que vem fazendo grande esforço para que se coloquem as estradas do nosso País em condições de tráfego. Sabemos - preocupa-me muito - que é grande o número de vítimas no dia-a-dia das estradas do nosso Brasil. Por essa razão, penso que foi fundamental a manifestação do Ministro Odacir Klein na reunião ministerial, quando pôde levar ao conhecimento de todos que

não adianta haver outras metas, outras preocupações se não forem dadas condições para que os carros possam rodar nas estradas brasileiras. Essa manifestação demonstra a preocupação e a responsabilidade do Ministro nessa área dos transportes.

Fico muito agradecido, nobre Senador José Roberto Arruda, pelos esclarecimentos que V. Ex<sup>a</sup> trouxe ao Plenário desta Casa.

Continuando, Sr. Presidente, eu diria que a vocação do Brasil é crescer, construir, edificar, criar, progredir.

Triste do país em que a moeda vale mais do que vidas humanas, em que tecnocratas frios e insensíveis decretam da forma mais banal possível a perda de vidas humanas.

Uma só vida humana vale muito mais que todo o Orçamento Federal, uma só vida humana vale muito mais do que os míseros R\$40 milhões necessários para tapar buracos nas rodovias e evitar que pessoas morram, que famílias sejam destroçadas e que jovens desapareçam de forma trágica e estúpida.

Este é o meu pensamento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, por 20 minutos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, toda a sociedade brasileira já parece consciente de que a grande desgraça nacional é a impunidade, a certeza de que os criminosos ostentam de não pagar pelos delitos que praticam por mais bárbaros e injustificados que sejam.

Tenho abordado esse tema em diversas oportunidades, ao denunciar ou comentar irregularidades e casos de corrupção, violências ou qualquer das muitas práticas ilegais cometidas no uso de funções públicas e no desfrute de situações personalizadas.

A opinião pública está mobilizada, neste mês de agosto, para o julgamento do homicídio que vitimou a jovem atriz Daniella Perez e cujos acusados são o ex-ator Guilherme de Pádua e sua então esposa, Paula Thomaz. Os detalhes do caso já são do conhecimento público, num dos episódios mais marcantes e mais traumáticos das últimas décadas - e são detalhes escabrosos, revoltantes, que vão desde magia negra até as sucessivas versões esgrimidas pelos advogados dos réus.

Não vou incorrer no outro pecado nacional, o da leviandade e do julgamento açodado. O processo criminal é uma peça de circulação restrita e dele só

tomaremos conhecimento integral durante o julgamento, marcado para o dia 28, quando as testemunhas serão chamadas a dizer o que viram ou tiveram conhecimento de alguma forma, fundamentando nos jurados o veredito que deverá expressar a verdade dos fatos e suas consequências penais.

Não faço, portanto, julgo precipitado, mas, a exemplo de toda a sociedade brasileira, exijo punição para os responsáveis por tão bárbaro e chocante assassinato, que cortou uma das mais promissoras e florescentes carreiras artísticas de nossos tempos. O crime não poderá ficar impune; os criminosos têm de ser penalizados com a severidade que sua covardia e sua truculência exigem!

Tenho, como todos os acreanos, uma razão a mais para exigir uma reparação penal ao massacre que chocou o Brasil inteiro: a solidariedade para com a família da vítima, filha da nossa coestaduana Glória Perez.

A consagrada autora de novelas é, efetivamente, acreana de nascença, natural do Município de Rio Branco, filha do Ministro Miguel Ferrante, uma das maiores expressões da cultura regional e nacional. E sua família, como qualquer outra família envolvida nesse tipo de tragédia, exige e merece uma resposta da sociedade.

Tudo que se cobra é um julgamento severo, honesto e objetivo, que não permita ilusionismos tribunais nem chicanices, atos protelatórios ou testemunhos distorcidos. Tenho, como todos os brasileiros, minhas convicções pessoais quanto ao episódio, mas confio na Justiça e nas pressões da sociedade para que se encontrem as verdadeiras motivações e se punam os criminosos, que sejam observados e computados todos os agravantes determinados pelo Código Penal.

Qualquer coisa menos do que isso será uma nova agressão à sociedade, já tão maltratada pelas notícias diárias que glorificam a impunidade - que, repito, é a grande desgraça nacional.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Ermandes Amorim, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.*

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ermandes Amorim.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PMDB-RO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, mais uma vez venho a esta tribuna para falar do meu Estado

de Rondônia, hoje, especialmente do Município de Machadinho do Oeste.

Esse Município fica a 150Km de geradoras de energia e consome hoje 3.000KW. Dentro desse Município, há uma cachoeira que tem a capacidade de produzir 5MW ou 5.000KW. Nessa semana, indo ao BNDES com empresários interessados em construir a geradora de energia do Município de Machadinho do Oeste - já com autorização dos órgãos competentes, no caso, do DNAEE - e conversando com os representantes do BNDES, percebe-se a dificuldade de se conseguir recurso para o financiamento de uma hidrelétrica.

A hidrelétrica resolveria o problema do Município, mas, a curto prazo, não se tem esperança de que ele venha a receber energia a custo menor, e, principalmente, que a energia não seja gerada a óleo diesel. Deveria haver uma energia mais barata se o BNDES tivesse como ajudar os empresários a construir essa usina.

Por outro lado, deparo-me com notícias de que o Governo do Estado de Rondônia está em busca de milhões e milhões de reais. Vejo que há uma diferença entre o tratamento dispensado aos empresários e ao município que necessita de energia e o tratamento dado ao Governo do Estado. Parece que, neste País, quanto mais incompetente e corrupto, mais se recebe apoio governamental; está aí o exemplo do Banco Econômico, do Banespa e do Banco Nacional. Ficou provada a incapacidade e a incompetência de seus diretores com a malversação dos recursos, e, no entanto, o Governo Federal foi imediatamente em socorro dessas instituições, emprestando-lhes milhões e milhões de reais.

Há poucos meses, o Governo do Estado de Rondônia conseguiu obter um empréstimo de R\$108 milhões para adequar a folha de pagamentos. Esse montante seria suficiente para pagar as folhas atrasadas e as AROs que esse Estado devia, e ainda sobrariam alguns recursos para investimento. Mas, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, em vez disso, o Governo do Estado de Rondônia aplicou esses recursos no pagamento de correção monetária de empreiteiros que, há seis ou oito anos, já teriam recebido o seu dinheiro. Mesmo assim, o Governador, com sua bondade, para auxiliar seus amigos, retirou recursos dos cofres públicos e os distribuiu entre os empreiteiros, pagando correção monetária do Plano Cruzado e de outros planos passados. Até mesmo as contas desses governadores já teriam sido prestadas, e nada teriam a reclamar.

No entanto, de acordo com o que corre lá no meu Estado, que é a corrupção deslavada, o Governador aplicou esse dinheiro, que era para pagar a folha de pagamentos, pagando essas obras. Além do mais, o jornal *Correio de Rondônia* traz a seguinte matéria principal: "Governo Raupp: atolado na lama". Ou seja, desses mesmos recursos, o Governo pegou o equivalente a R\$10 milhões, pagou pela construção de uma estrada, que é mais outra estrada que já denunciei dias atrás, onde gastou mais de R\$5 milhões, e não a fez.

Agora, volta aqui a denúncia de que o Governador pegou o dinheiro que era para a folha de pagamento do Estado e o aplicou numa estrada que não existe. Não se fez a estrada. Mesmo assim, o Governador do Estado de Rondônia está com pedidos de rolagem de dívida, no BNDES e na Caixa Econômica, de mais R\$200 milhões para resolver problema de banco e mais R\$150 milhões para resolver o problema da Ceron, a Companhia de Energia do Estado de Rondônia. Srs. Senadores, só para se ter uma idéia, essa companhia arrecada R\$12 milhões por mês e tem um gasto de mais ou menos R\$3 milhões. Sobram praticamente R\$7 milhões, que desaparecem.

Como exemplo, há poucos dias, o Governo do Estado contratou um advogado particular para defender uma ação contra uma empresa por cerca de R\$150 mil por mês, sendo que a própria Ceron e o próprio Governo do Estado têm advogados em seus quadros. Mas aí fez uma mutreta: um contrato com esse advogado, e até hoje a Ceron continua pagando R\$150 mil por mês para esse advogado. E essa mesma empresa está buscando o BNDES para arrancar R\$150 milhões para aplicar em prejuízo dado por uma empresa que dá lucro.

Imagine V. Ex<sup>as</sup>s que o Governo do Estado compra energia a R\$25,00 na Eletronorte e a vende a R\$105,00, tendo uma estupidez de lucro em cima do povo rondoniense. Mesmo assim, os recursos não sobram, os recursos desaparecem. E esse Governador vai ao Governo Federal pedir dinheiro para tapar rombos de falcatrugas e é atendido imediatamente. O BNDES está aí para emprestar dinheiro para esse Governador, mas não está para investir numa hidrelétrica que vem resolver o problema de uma cidade que está a 150Km de distância dos centros que possuem eletrificação direta.

Fico só imaginando: será que o Governo Federal está apostando que isso aqui vai virar uma Argentina, com o desemprego, fome e miséria que estão lá? Será que o Governo está apostando que isso

aqui vai virar uma Coréia do Norte, onde o próprio Governo aconselha a população a comer capim, porque não há alimentos? Ou será que o Governo Fernando Henrique não tem conhecimento do que ocorre nos Estados? Será que não há um sistema de informações para levar ao conhecimento das autoridades competentes deste País a necessidade de parar com essa modalidade de milagre para os incompetentes? Será possível que um banco tachado de irresponsável, ao desviar dinheiro do povo, seja socorrido pelo Governo Federal com dinheiro dessa mesma população? Será que um Governo como o de Rondônia, que recebeu um mandato praticamente sem déficit, apenas com meia folha de pagamento atrasada, aproveita-se da oportunidade proporcionada aos Estados fallidos e, sem a necessidade de qualquer empréstimo, leva recursos para serem desviados?

Sou a favor de que Rondônia receba investimentos. Precisamos disso, mas que seja na área da saúde. E assim recebeu pouco. O Governo do Estado recebeu R\$7 milhões e comprou ambulâncias que custam R\$22 mil a um valor de R\$44 mil, promovendo, a cada fim de semana, festas nas cidades onde essas compras superfaturadas seriam entregues. Será que não vale mais a pena fiscalizar o Governo? Será que não há uma maneira de chamar a atenção dessas autoridades? Será que não há como o Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, a Procuradoria da República, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Contas do Estado darem um freio a essas ocorrências? Ou será que torcem para que, futuramente, sejamos iguais aos Estados de Alagoas e Cuiabá? Não é possível que vamos assistir, principalmente nesta Casa, a tudo isso que está acontecendo em vários Estados, a exemplo do meu Estado, e ficar só aprovando rolagem de dívida para Banespa, para Banco Econômico, para Banco Nacional, enquanto o povo está passando fome, o desemprego crescendo, a agricultura abandonada e a população não tem como reclamar. Quando se liga a televisão, só se vêem pesquisas favoráveis ao Plano Real. A imprensa, de modo geral, indica que tudo vai bem no Governo Fernando Henrique. Mas nós, que temos contato com o povão, com o interior, com os Estados distantes, presenciamos a miséria que atinge o País.

Há pouco, ouvi o Líder do Governo dizer que vai tudo bem, que as estradas serão recuperadas. Entretanto, o que vejo é que o meu Estado de Rondônia e a Região Norte estão abandonados. Ali, todo dia há greve de caminhoneiros, que são assaltados

e mortos porque são obrigados a trafegar a 10 quilômetros por hora, em razão do mau estado das estradas. Espero que o Líder do Governo leve esses fatos ao conhecimento do Presidente da República e do próprio Ministro dos Transportes, que, por sinal, é do meu Partido. Inclusive, em reuniões de Bancada, já questionei: de que vale ter um Ministro no Governo se ele não pode fazer nada? O PMDB, que está apoiando várias ações de Governo, deveria avallar se realmente compensa ter no Governo um Ministro que não tem como melhorar a vida da população.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não sei onde iremos parar com essa mania de distribuir recursos aos incompetentes, onde há mais corrupção, enquanto os lugares que mais os merecem estão abandonados. Não é possível que nós, Senadores, não nos manifestemos contra essa modalidade de administração. Quando for necessário se fazerem repasses, que sejam feitos de maneira coerente e para quem os mereça, sem desperdício do dinheiro público, porque, amanhã, mesmo que não paguemos, isso será feito, de forma muito cara, pelos nossos filhos, pelo povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** - Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Valmir Campelo) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, como Líder.

De acordo com o art. 14 do Regimento Interno, V. Ex<sup>a</sup>, como Líder, dispõe de até 5 minutos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores, de registrar a presença em Brasília, no dia de hoje, da Articulação Nacional de Luta das Mulheres pela Reforma Agrária e contra a Violência no Campo, com a presença de centenas de trabalhadores rurais, que tiveram, hoje, uma audiência com o Embaixador da ONU, a quem entregaram um relatório sobre o massacre de Eldorado dos Carajás. Eles tiveram, também, audiências no Ministério da Justiça e no Ministério Extraordinário de Política Fundiária, reivindicando a revogação do Decreto nº 1.775/96, sobre demarcação de terras indígenas, e a agilização da reforma agrária.

Agora, às 15h30min, haverá, na Praça dos Três Poderes, um ato político para recepcionar o monumento construído pelo arquiteto Oscar Niemeyer, em homenagem aos 19 sem-terra assassinados em Eldorado dos Carajás. Esse monumento veio do Rio de Janeiro, passando por Belo Horizonte,

te, passará por Brasília e pela cidade de Palmas, no Tocantins, e será afixado em Marabá, no Pará, como uma forma de demonstrar o repúdio da população brasileira àquele massacre e de cobrar provisões das autoridades, no sentido de que massacres como os de Corumbiara, de Eldorado dos Carajás e tantos outros não continuem impunes.

Queremos registrar que, por ocasião do massacre de Eldorado dos Carajás, o Presidente da República foi a todas as televisões dizer que dessa vez não iria admitir a impunidade. Entretanto, já se passaram mais de dois meses desse episódio e, até agora, as notícias que se tem do inquérito no Estado do Pará apontam, possivelmente, para mais um exemplo da impunidade brasileira. O memorial vai ficar como testemunho da necessidade da realização da reforma agrária no nosso País, da necessidade da agilização dos projetos que tratam desse tema no Congresso Nacional, particularmente dois projetos que estão em tramitação aqui, no Senado, que foram incluídos na pauta da convocação extraordinária e que, infelizmente, não tiveram a sua urgência solicitada em função da ação dos Líderes da maioria; projetos que tratam da questão da liminar e da ação do Ministério Público nos conflitos do campo.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, queríamos saudar a presença desses trabalhadores rurais aqui, em Brasília, e dizer que o Partido dos Trabalhadores é solidário com a sua luta pela reforma agrária e pela impunidade no nosso País.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ernandes Amorim, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, por coincidência, venho abordar um assunto que foi tocado microrregionalmente e com muita propriedade, pelo Senador Ernandes Amorim. Quero tratar do setor energético brasileiro e das dificuldades que ele vem enfrentando. A tendência é que isso prossiga, e que até agora ainda não houve uma medida mais concreta, mais pragmática por parte dos Governos Federal e estaduais, inclusive, pela falta de estímulo à participação da iniciativa privada dentro desse pro-

cesso, imprescindível a qualquer tipo de desenvolvimento que se queira promover no País.

Portanto, ao mesmo tempo, quero associar-me às apreensões do Senador José Eduardo Dutra, e de outros Senadores, com relação ao andamento do inquérito dos sem-terra. Desejamos, buscamos e lutamos no sentido de que se encontrem soluções para esse problema. Queremos ver desaparecer os sem-terra, mas queremos os com-terra protegidos pelo crédito, pela assistência dos Governos Federal, estaduais e mesmo municipais e que fatos como aquele ocorrido no Estado do Pará não se repitam jamais.

Estamos todos juntos, pensamos da mesma maneira e buscamos soluções. Só apurando o que ocorreu no Pará e estipulando medidas concretas com relação à agricultura nacional obteremos os resultados que almejamos. Não vamos dar terra se não dermos assistência; não vamos ter os sem-terra com terras sem poderem produzir; não é isso o que eles nem nós queremos.

Sr. Presidente, volto ao tema que me trouxe a esta tribuna: o setor energético deste País. Temos visto, cada vez com mais freqüência, através do noticiário da imprensa falada, escrita e televisionada, os indícios da necessidade de um racionamento maior de energia, já a partir de 1997.

Os jornais, nos últimos dias, anunciam que a Eletrobrás, entre outras medidas preventivas, solicitou ou vai solicitar a antecipação do horário de verão para o início de outubro, enquanto que, no Congresso Nacional, tramitam algumas proposições que querem exatamente pôr fim a essa prática, pelos inconvenientes causados dadas as diferenças de fusos horários em quase todas as regiões. Isto se deve não apenas à falta de investimentos no setor na chamada "década perdida", nos anos 80, em que Xingó, para sorte nossa, nordestinos, foi uma exceção, sobretudo à expansão do consumo em decorrência do aumento do poder aquisitivo de boa parte da população. O aumento, que em 1994 foi de 2,4%, cresceu para 7,6% em 1995, estimando-se que este ano atinja cerca de 6%. Contribui para esse quadro o consumo de aparelhos eletroeletrônicos que, no primeiro trimestre deste ano, variou, segundo cada modalidade, entre 24% e 67%, se comparado com igual período do ano anterior, quando a demanda já estava muito bem acrescida.

Não há, a curto prazo, como reverter essa tendência, que pode pôr em risco os investimentos diretos no setor produtivo, estimados em cerca de US\$40 bilhões nos próximos cinco anos. A interliga-

ção do sistema Norte-Nordeste com o sistema Sul/Sudeste/Centro-Oeste, através de uma linha de transmissão de cerca de 1.000 Km, por exemplo, poderia produzir um ganho energético estimado em 600 a 800 mil quilowatts. A construção do gasoduto Bolívia-Brasil, outro fato da maior importância para o setor energético, que também poderia aportar uma nova fonte térmica, como é o gás natural, só estará concluída, na melhor das hipóteses em 1998. As parcerias feitas pelo Eletrobrás, com a iniciativa privada, por outro lado, estão longe de resolver o problema, muito embora representem uma substancial economia dos recursos para o setor público.

No caso das hidroelétricas de Serra da Mesa, Igarapava e Itá, o aporte foi de R\$1,7 bilhão, e devem acrescentar 2 milhões e 900 mil quilowatts. Idêntica providência em Machadinho e Jacuí, no Rio Grande do Sul, vão crescer mais um milhão e 600 mil quilowatts, enquanto em São Paulo o reforço será de 154 mil quilowatts e em Minas Gerais de mais de 240 mil quilowatts. O que ocorre com estas parcerias e novos investimentos é que não são de materialização imediata, pois, no caso das hidroelétricas, não importa se o investimento é público ou privado, já que o período de entrada de operação é o mesmo.

Por fim, o processo de privatização, como já ocorreu com a Excelsa, no Espírito Santo, e a Light, no Rio de Janeiro, e os que devem ocorrer em São Paulo, apenas passam a propriedade e a gestão do Governo para particulares, sem que isso implique, necessariamente, em acréscimo de potência.

As expectativas, portanto, reposam em novas concessões, na participação do capital privado e na regulamentação do dispositivo legal que prevê a existência dos Produtores Independentes de Energia. Nada disso, no entanto, supera o fato de que teremos que agregar, até o ano 2.005, nada menos de 35 milhões de quilowatts, ou seja, três novas Itaipus ou, se quisermos, 70% de todo o parque gerador hoje instalado no País. Para que se tenha idéia da magnitude do desafio, basta assinalar que, investindo 2% do PIB ao ano, em média, o Brasil aumentou sua capacidade geradora de 6.000 megawatts, em 1960, para os atuais 57.000 megawatts. Isso signifcou acrescentar a média anual de 1.500 megawatts. Para atender ao crescimento estimado do consumo de 6% ao ano, teremos que aumentar nossa potência em 25.000 megawatts nos próximos dez anos, ou seja, 2.500 megawatts ao ano. Aos custos atuais, serão R\$6 bilhões ao ano. Mesmo que todos os recursos provenientes do processo de privatização e

parcerias sejam empregados nessa finalidade, resta o problema do tempo, para que o colapso não afete o crescimento do nosso produto, que se espera possa atingir US\$1 trilhão, no ano 2000.

Não devemos esquecer, portanto, que a manutenção dos nossos níveis de crescimento está direta e proporcionalmente vinculada a dois fatores de risco. Primeiro, o interesse da iniciativa privada no investimento de grandes usinas geradoras hidrelétricas e, segundo, em sua viabilidade técnica e econômica. Os precedentes, contudo, não são animadores. De todos os editais para novas concessões, lançados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, em dezembro do ano passado, apenas um teve êxito, o de Cachoeira do Emboque, em Minas Gerais, com uma potência inexpressiva de 18 mil quilowatts. Todos os demais, ou vêm sofrendo sucessivos adiamentos, ou foram revogados por falta de interessados. O investidor privado quer retorno rápido e, sob esse aspecto, prefere instalações termoelétricas, que podem começar a gerar receita em pouco mais de quatorze meses, ao contrário das hidroelétricas que só produzem resultados a partir de sessenta meses, com volumes de investimentos muito maiores.

Isso não quer dizer, obviamente, que esse setor vital, que é a garantia do suprimento de energia, tenha que continuar obrigatoriamente nas mãos do Governo, ou que a iniciativa privada seja excluída da participação na geração e na distribuição de energia. A política para o setor já foi estabelecida pelo Congresso Nacional, com a aprovação das Leis nºs 8.987 e 9.074, ambas de 1995, ou está em fase de definição, como é o caso da Mensagem em tramitação que institui, estrutura e regulamenta o órgão regulador e de fiscalização dos serviços de energia elétrica. O que estou querendo advertir é que nos encontramos em situação crítica, em relação à inércia dos anos 80, já estando previstos cortes planejados no fornecimento de algumas áreas localizadas nas regiões Sudeste e Centro-Oeste.

Encerro esta pequena advertência, transcrevendo um pequeno trecho do final do relatório da consultoria contratada pelo DNAEE, com a assistência da Eletrobrás e do BNDES, para a modelagem do setor elétrico, que diz:

A demanda de energia do Brasil continua a crescer rapidamente, e o País não tem nenhuma capacidade energética excessiva. Reformas iminentes introduzem incertezas e tendem a atrasar decisões. O Brasil não pode suportar interrupções no

seu investimento energético. Contrastando com essa situação, o Reino Unido, por exemplo, registrava quase um crescimento zero da carga e dispunha de uma ampla capacidade de reserva, quando iniciou a reforma. Com efeito, a expansão da capacidade de reserva foi um dos sintomas do desempenho do setor de propriedade pública que convenceu o governo do Reino Unido sobre as vantagens da privatização. Na Europa Central e no Leste, ajustamentos estruturais de suas economias levaram a uma queda de demanda de 25 a 30%, criando uma oportunidade conveniente para se tentar organizar as reformas do setor energético, antes da necessidade de construção de novas usinas geradoras. O Brasil não apresenta tais condições, portanto não se pode dar a esse luxo.

A situação atual de limitações da potência instalada é potencializada pelo fato de que a maior parte dos futuros investimentos ainda é baseada em hidroelétricas e de que há limitada experiência internacional em privatizações de hidroelétricas. Como o Termo de Referência reconhece, as condições associadas ao desenvolvimento de plantas hidroelétricas podem não ser propícias à participação do setor privado.

Daí, Sr. Presidente, a necessidade de o Governo repensar e procurar soluções imediatas para esse setor.

Em face desse quadro, permito-me chamar a atenção do Senado para a conveniência de que suas Comissões Técnicas pertinentes, que têm interesse e competência regimental em matéria de tal relevância, detenham-se no assunto, convidando, se for o caso, o Ministro das Minas e Energia e o Presidente da Eletrobrás, para que nos esclareçam se são ou não procedentes as preocupações que, com o mais elevado espírito público, trago ao conhecimento de V.Ex's.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Permite-me V.Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** - Ouço V.Ex<sup>a</sup> com muita honra.

**O Sr. Bernardo Cabral** - Senador Guilherme Palmeira, faz muito bem V.Ex<sup>a</sup> em abordar um problema dessa natureza, crucial. Recordo-me que nosso eminente Colega, membro do Partido, o ex-Deputado Federal e depois ex-Vice Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves, chamou atenção, quan-

do era o comandante dessa área, para a situação de penúria que poderia existir no País no setor energético. Agora, vejo que V.Ex<sup>a</sup> retoma esse problema, que é, de certa monta, não só para os Estados do Sul, mas, sobretudo, para a Região de V.Ex<sup>a</sup> e para a minha Região, da mais alta importância. Ainda bem que temos no Ministério das Minas e Energia o Ministro Raimundo Brito, um especialista da matéria, que tem tido muita sensibilidade para com o Nordeste e o Norte. Apenas quis interromper o discurso de V.Ex<sup>a</sup> para cumprimentá-lo.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** - Muito obrigado, é uma honra para mim e para o meu modesto pronunciamento a intervenção de V.Ex<sup>a</sup>, que, certamente, ilustra a nossa proposta de que o Senado, como representante dos Estados, fique atento e preocupado com o que pode advir, a partir já dos próximos anos, com o crescimento do consumo, da demanda de energia elétrica, quando poucas medidas, lamentavelmente, estão sendo tomadas no sentido de aumentar a nossa potencialidade ou a nossa potência energética. Muito obrigado a V.Ex<sup>a</sup>.

Encerro minhas palavras, Sr. Presidente, mais uma vez alertando o Senado para o grande desafio que é o crescimento e o investimento na área energética do nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Holland, por 20 minutos.

**O SR. JOEL DE HOLLANDA** (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, trago hoje a esta tribuna uma preocupação que julgo não ser apenas minha, mas também de todos aqueles interessados na retomada do crescimento econômico, na elevação do nível de emprego e na mitigação da pobreza e da miséria brasileiras. Trata-se da necessidade de acelerar o processo de privatização, que se tem revelado muito lento. É bom atentar que o emperramento da transferência de estatais para a iniciativa privada tem levado à descrença do compromisso deste Governo com um programa tão importante para devolver ao Estado as suas prioridades, que são cuidar da educação, da saúde e da segurança da população.

Desde o início desse processo, em 1990, foram privatizadas apenas quarenta e seis empresas, com uma arrecadação de cerca de R\$12 bilhões. Isso é pouco, considerando-se que as estatais de setores mais importantes, como o de energia elétrica, mal começaram a ser transferidas para a iniciativa privada. Do setor de telecomunicações, ainda não tivemos a venda de ativos, embora a recente

aprovação do projeto de concessão de telefonia celular nos dê algum ânimo.

Temos uma promessa de calendário, com o início dos estudos para privatizar estatais subsidiárias das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, assim como o aceno de que a Companhia Vale do Rio Doce irá a leilão em fevereiro de 1997. Entretanto, cancelamentos de leilões, como no caso do Banco Meridional, nos deixam preocupado. Reconhecemos que é necessário elaborar os estudos, fazer os relatórios de avaliação, proceder à modelagem das vendas, mas, convenhamos, um processo que levaria oito ou nove meses tem levado até um ano e oito meses. Isso não sinaliza um compromisso firme do Governo, mas, pelo contrário, indica que os setores contrários à privatização continuam influindo fortemente, a ponto de atrapalharem a celeridade do processo.

Aqui cabe uma reflexão sobre os objetivos maiores desse processo de privatização, que até param esquecidos. E os propósitos são benéficos ao País, ao contrário do que pregam os adversários dessa tese, que tentam, a todo momento, vender à opinião pública a idéia de que a diminuição do tamanho do Estado traria prejuízos à Nação. É preciso deixar claro que os prejuízos são somente dos grupos de interesses particulares que ganham com a manutenção de estatais, deficitárias para o Tesouro, mas lucrativas para esses segmentos.

Então, Srs e Srs. Senadores, cabe-nos refletir sobre os interesses verdadeiros que devem levar o Estado a intervir de maneira construtiva na economia nacional, interesses esses que não se coadunam com a função de um Estado-empresário que concorre em condições desiguais com a iniciativa privada:

Inicialmente, vale ressaltar que as primeiras estatais, quando criadas, nas décadas de 30 e 40, cumpriam importante papel para alavancar o desenvolvimento nacional. Eram empresas de siderurgia, mineração, petróleo e eletricidade, setores nos quais a iniciativa privada não tinha condições de investir, na escala desejada pelo Estado, pois demandavam grandes investimentos iniciais, longos períodos de maturação, tecnologias sofisticadas e davam baixas taxas de retorno. Era papel do Governo, pois, implantar empresas que eliminasse as barreiras que pudessem atrapalhar o processo de industrialização, que tinha como objetivo substituir as importações. Ademais, esses primeiros empreendimentos compreendiam integração do Estado com a iniciativa privada, deixando claro, inclusive na letra da Constitui-

ção, que a intervenção governamental na economia somente se daria em caráter suplementar.

E naquele contexto, nas décadas de 30 e 40, é compreensível que o Estado interviesse de uma forma mais incisiva para colocar o Brasil nos trilhos da modernidade. O Estado precisava investir maciçamente para gerar grandes agregados de capital. E isso ocorreu não só no Brasil, mas também em todos os países de desenvolvimento de capitalismo tardio.

Porém, depois da década de 60, as estatais se desviaram de seus objetivos primordiais. Multiplicaram-se desordenadamente, fugiram do controle efetivo do Estado e passaram a competir com empresas da iniciativa privada, em desfavor destas últimas. Em tese, apenas ganharam a liberdade para competirem em condições de igualdade com a iniciativa privada, a fim de mostrarem que podiam obter ganhos de produtividade. A diferença é que as estatais dispunham de um orçamento flexível, pois cada vez que havia um rombo, este era coberto pelo Tesouro. Eram privilegiadas na hora de obterem os capitais externos, cada vez mais escassos. Como se isso não bastasse, as empresas públicas gozavam do privilégio de deterem monopólios sobre recursos naturais, o que lhes permitia um bom acúmulo de reservas.

Não é de hoje que os empresários alertam o Governo para a necessidade de diminuir a participação estatal na economia. Porém, de uma forma ou de outra, o pensamento estatizante tem sido vitorioso. Observem que desde 1981 foram criados mecanismos para reduzir a participação do Estado - vejase, por exemplo, a Comissão Especial de Desestatização - e, no entanto, nos últimos seis anos, quando foram retomadas, com muito mais força, as iniciativas privatizantes, tivemos esse número nada alentador de apenas 46 empresas cujo controle acionário foi transferido.

Reafirmamos, Srs. Senadores, a necessidade de imprimir maior celeridade ao processo de privatização. Sabemos que o atual Ministro do Planejamento, Antônio Kandir, comprometeu-se publicamente com essa aceleração, mas é preciso um calendário de compromisso, é imprescindível que as empresas consideradas atrativas para o mercado sejam logo postas à venda.

Embora consideremos modesto o montante de R\$12 bilhões arrecadados, há que se reconhecer esse valor como significativo, pois implicou redução de parcela razoável no estoque da dívida pública e uma economia dos juros que estariam sendo pagos.

Além disso, o controle das empresas pela iniciativa privada, como foi o caso da Usiminas, tem levado a melhores resultados operacionais, com aumento do número de empregos e do lucro, o que, consequentemente, leva a uma maior arrecadação para o Tesouro.

Não há como não reconhecer a falência do Estado, no que respeita a sua capacidade de investimentos em infra-estrutura, seja na geração e fomento de energia elétrica, seja na possibilidade de modernizar e expandir as telecomunicações, seja na manutenção e ampliação dos transportes.

Para se ter uma idéia da gravidade da falta de investimentos, está previsto para 1988, na avaliação de nosso Ministro do Planejamento e Orçamento, um grande incremento das exportações. Mas, sem que rodovias, ferrovias e portos sejam recuperados e ampliados, não poderá haver retomada do crescimento da economia.

A realidade é que, hoje, somente o setor privado está preparado para investir na proporção necessária. Um exemplo claro é o da Ecelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., recentemente privatizada, em que serão investidos R\$ 204 milhões, nos próximos três anos. Um montante significativamente maior que os R\$15 milhões anuais, aplicados pelo Governo, antes de a empresa passar ao controle de particulares. Para 1997, somente em São Paulo, o setor elétrico demanda investimentos de R\$6 bilhões, mas o Poder Público não tem capacidade de bancar nem a metade disso. Em âmbito nacional, a Eletrobrás tem, para o próximo ano, um risco de déficit de 5%, que é o limite para o setor. Se não houver aporte de recursos privados, em poucos anos haverá racionamento.

Este é o momento oportuno para acelerar o programa de privatização, pois, com a economia estabilizada, os grandes investidores privados já se sentem mais seguros para aportarem seus recursos em setores como o de energia elétrica e transportes, que demandam, naturalmente, grandes investimentos, de longos períodos de maturação.

A privatização, pois, Srs. Senadores, trará benefícios essenciais à sociedade brasileira. Ao mesmo tempo em que diminui o estoque da dívida - tanto interna quanto externa -, libera o Estado para as suas ocupações primordiais, que são, como dissemos antes, cuidar da educação, da saúde e da segurança públicas. Paralelamente, teremos ingresso de mais investimentos, crescimento da economia e geração de empregos, com os empreendimentos geridos pela iniciativa privada, proporcionando uma

retomada do desenvolvimento do País, com crescimento do PIB.

Insistimos, então, Srs e Srs. Senadores, o Governo precisa acelerar o processo de privatização das estatais, pois, sem crescimento econômico, coloca-se em risco o próprio futuro da estabilidade conquistada até agora, representando um retrocesso que a sociedade brasileira - temos certeza - jamais aceitaria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres por 20 minutos.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, como todos sabem, é iminente a intervenção federal no Estado de Alagoas. O Governo estadual, há cinco meses, não repassa os duodécimos do Judiciário, que solicitou a medida ao Supremo Tribunal Federal. Este decretou o bloqueio do Fundo de Participação dos Estados referente a Alagoas, e, certamente, em face das informações, o Governador optará pela intervenção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que o que acontece em Alagoas é exemplar, no mau sentido, porque ali é um exemplo do que ocorreu em todo o Brasil, em maior ou menor escala, ou seja, a privatização do estado por políticos, burocratas e empresários ao longo de muitos anos.

O Estado de Alagoas faliu, está literalmente em bancarrota. A receita não é suficiente para pagar a folha de pessoal e o déficit mensal é de R\$20 milhões.

A dívida do Estado, que era de longo prazo e venceria no ano de 2011, foi convertida em dívida de curto prazo a juros de 8% ao mês. Ou seja, uma dívida que dobra a cada dez meses. Servidores do Estado estão com os vencimentos atrasados, tal como os membros do Judiciário, há cinco meses. A companhia energética estadual, a Ceal, sucumbiu com uma dívida de R\$170 milhões e vai ser absorvida pela Eletrobrás, que era a sua principal credora. E o motivo foi a inadimplência dos clientes, dos consumidores, entre os quais, cinco grandes usinas de açúcar, também falidas.

A intervenção federal, restrita apenas no Executivo, não vai resolver o problema do estado e, provavelmente, criará uma situação de convulsão social. Se os membros da magistratura forem pagos; se a intervenção se limitar a fazer cumprir a Constituição no sentido de colocar em dia o pagamento apenas daqueles servidores, é certo que os demais

membros - do Legislativo e do Executivo - não irão receber, pacificamente, essa medida legal, mas revestida de flagrante e escandalosa injustiça.

A intervenção terá de ser ampla, até por não ser o Executivo o único culpado por essa situação.

A Assembléia Legislativa de Alagoas, segundo informa a imprensa, tem 3 mil funcionários, dos quais 900 (cerca de um terço) em cargos comissionados - certamente assessores dos Srs. Deputados. Sabe-se lá quantos sinecuristas, provavelmente com salários de marajás. O espaço físico da Assembléia não abrigaria sequer 500 funcionários, mas tem 3 mil.

A participação do Legislativo, no orçamento de Alagoas, já é de 6,22%; do Judiciário, 1,67%. Esses dados são referentes a 1988. Em 1995, o Legislativo consumiu 14,95% dos recursos, e o Judiciário, 5,18%. As projeções indicam que neste ano os dois Poderes irão comprometer mais de 30% da receita estadual.

Um estado onde o Legislativo e o Judiciário consomem 1/3 da receita estadual, evidentemente que é um estado falido, e a intervenção não resolverá os seus problemas.

Tudo isso aconteceu talvez porque em Alagoas houve, em maior escala, com maior gravidade, o que se vem repetindo há mais de 100 anos em todo o País. Repito: foi uma privatização do estado. Políticos e tecnoburocratas aliados a empresários, principalmente a empreiteiras de obras, simplesmente se apropriaram da coisa pública em proveito próprio.

Sr. Presidente, ainda há pouco, V. Ex<sup>a</sup> da tribuna denunciava desmandos no seu estado. Isso tem acontecido em toda parte. A situação de São Paulo é apenas um pouco melhor que a de Alagoas. Na verdade, o Estado de São Paulo também está praticamente insolvente. E se acaso o Governo Federal deixasse a bomba do Banespa nas mãos do Estado de São Paulo, com certeza, ele explodiria.

Oxalá a situação de Alagoas seja o final de um ciclo, um ciclo perverso que já dura tantos anos neste País, caracterizado pela falta de respeito dos homens públicos pela coisa pública.

Não sei realmente o que vai acontecer em Alagoas. Provavelmente, a União, ou seja, o contribuinte terá de arcar com gastos vultosíssimos para recuperar e sanear as finanças daquele estado. Será um caminho longo e altamente custoso. Mas que sirva de alerta para todos nós, principalmente para nós, políticos: o Brasil não comporta mais situações como essa.

Se, por um lado, pela esquerda, erroneamente estatizamos a economia, por outro lado, pela direita, privatizamos o estado.

É preciso marcharmos com muita firmeza no sentido contrário: desestatalizar a economia, mas também desprivatizar o estado, para que tenhamos - é o único caminho, não há outro - um estado e um mercado saneados. Este é o único caminho que pode levar o País ao desenvolvimento, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral por 20 minutos.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero abordar um assunto ao qual, lamentavelmente, não se costuma dar a monta que merece. Trata-se do problema da navegação interior.

Vejo hoje que quase a unanimidade da Casa representa a Região que tanto depende da navegação. Resolvi dar um título a este meu pronunciamento: "Definição de uma legislação específica para navegação interior."

Começo dizendo que a extensão total da águas superficiais flúvio-lacustres do Brasil é estimada em 50 mil km. Destes, 27.420 km são, hoje, naturalmente navegáveis. Em termos potenciais, dependendo de obras de melhoramento ou de transposição, podem ser acrescidos mais 11.410 km, totalizando, assim, 38.830 km de vias, efetivas ou potenciais, em condições de realizar transporte hidroviário interior.

Parte significativa dessa extensão se encontra ainda intocada, inclusive com seus obstáculos naturais à navegação (cachoeiras, saltos, corredeiras, locais de menor profundidade, etc.). Em vários trechos, nas diversas bacias, foram construídos obstáculos (pontes e linhas de transmissão baixas e baragens sem obras de transposição para embarcações) ou mesmo reduzida a lâmina de água por ações predatórias nas margens dos rios e por despejos nas águas. Assim, as extensões apresentadas não são, em muitas situações, contínuas, reduzindo sensivelmente as possibilidades atuais do transporte hidroviário interior.

A análise e a evolução recente no segmento hidroviário interior indicam que não se modificaram as condições que historicamente vêm dificultando, onerando e reduzindo a eficiência econômica e operacional desse modo de transporte, em nosso País. Assim, o setor vem se deparando com problemas de ordem variada, tanto estruturais como conjunturais, dentre eles os aspectos legais e institucionais inerentes às hidrovias, que passaremos a analisar.

A legislação brasileira, até poucos anos, não cogitava especificamente da navegação interior, aplicando-se a ela, simplesmente, os dispositivos que regiam a navegação marítima.

Assim, sob as mais diferentes formas de instrumentos legais e normativos (Constituição, Leis, Decretos-Leis, Instruções normativas, etc.) a legislação cobre os aspectos relativos às vias, aos portos, à navegação e às embarcações. Em adição, as Convenções Internacionais e os convênios firmados também regem esses aspectos da navegação internacional por vias interiores.

A característica marcante do regime jurídico da navegação interior é o seu caráter derivado, ou seja, trata-se, em geral, como já dito, de uma assimilação das normas feitas para a navegação marítima. A regulamentação é essencialmente dirigida para a navegação marítima, estendendo-se a aplicação desses dispositivos legais à navegação interior. Ultimamente, nota-se a preocupação de introduzir na legislação alguns dispositivos específicos para a navegação interior, sem contudo atenderem a todas as diferenças existentes entre as duas modalidades. A propósito, pode-se afirmar que a navegação interior se assemelha mais ao transporte ferroviário do que à navegação marítima.

Por falta de uma legislação própria e adequada, a navegação interior tem sido, em muitos casos, penalizada, principalmente quando aplicada por autoridades severas, que cumprem à risca as determinações de leis e regulamentos, a ponto de prejudicarem a principal característica da modalidade que é a de poder oferecer fretes muitas vezes mais baixos que os dos outros meios de transporte.

Na verdade, muitos dos controles estabelecidos para a navegação marítima, necessários ao navio que se destina ao mar, ao deixar seu último porto de contato com a terra, são dispensáveis na navegação interior, em que o barco está sempre próximo da terra, em águas geralmente tranqüilas. As medidas de segurança podem ser muito atenuadas bem como as relativas à tripulação. Dentre as exigências excessivas, citamos ainda o número elevado de tripulantes; uso do aço naval para a construção de embarcações (mais caro do que o comum); a obrigação de o profissional estar vinculado a uma determinada embarcação, conforme determinam as normas marítimas.

Deve-se, ainda, registrar que o Regulamento para Tráfego Marítimo, no âmbito do Ministério da Marinha, apesar do nome, é também aplicado ao transporte por navegação interior (Decreto nº 87.648/82).

Esses procedimentos geram, muitas vezes, uma série de problemas práticos. As águas navegáveis do interior, as embarcações que nelas trafegam e o pessoal que trabalha nesse tipo de navegação constituem elementos que, inter-relacionados, resultam num quadro gerador de situações típicas, bastante diversas das apresentadas na navegação marítima.

No atual estágio de desenvolvimento do País, toda legislação deve ter em vista facilitar e estimular a navegação interior, sem descuidar das medidas de segurança de fato imprescindíveis.

Não existe, assim, uma legislação específica que considere os vários aspectos próprios deste tipo de transporte. O atual complexo legal pode ser considerado inadequado, uma vez que as condições de implantação, manutenção, operação, controle e segurança do transporte hidroviário interior são completamente diferentes das do transporte marítimo.

Da mesma forma, as instalações portuárias situadas nas vias navegáveis interiores mostram particularidades que não são levadas em consideração na legislação portuária vigente, elaborada com vistas à operação de terminais marítimos. A estrutura tarifária, por exemplo, é a mesma definida em lei para portos marítimos; sua aplicação aos portos fluviais é imprópria, cobrando-se, muitas vezes, serviços não utilizados.

Aqui, Sr. Presidente, basta notar o que sofre o nosso Estado, o Amazonas. Até Belém, como o frete é considerado marítimo, e a partir daí utilizamos o rio Amazonas, somos obrigados a ter um preço altamente onerado das mercadorias que chegam até o meu Estado porque a aplicação dessa estrutura tarifária, que deveria apenas ser relativa para os portos marítimos, é desconhecida porque imprópria para o porto fluvial.

No intuito de suprir a inexistência de uma legislação voltada especificamente para a navegação interior, é criada uma excessiva regulamentação que acaba por impor mais dificuldades a esse transporte. Devido ao grande número de órgãos, agindo ou interferindo sobre a navegação interior, observa-se a proliferação de normas e exigências legais quanto a pessoal, estadao das embarcações, documentações, taxas, vistorias, serviços em relação ao nível de eficiência exigido pelo mercado, com a consequente perda de competitividade em relação às modalidades concorrentes.

No tocante aos aspectos institucionais, consideramos que a questão deve ser enfocada sob dois prismas: o primeiro sobre o transporte hidroviário propriamente dito e o segundo sobre o gerenciamento dos usos múltiplos das águas. No âmbito da função transporte, é indispensável, como já vimos, o tratamento da questão hidroviária interior separadamente da questão marítima, e com o mesmo status institucional conferido às modalidades congêneres,

sempre tendo como referência o máximo aproveitamento das vantagens comparativas que a navegação interior pode proporcionar em determinadas rotas.

Desta maneira, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, impõe-se a criação de um organismo governamental, com status institucional de segundo escalão, responsável pela supervisão do transporte hidroviário interior na área federal, que, à semelhança das demais modalidades congêneres, trataria de integrar e otimizar as ações pertinentes a esse modo, tanto em nível das diferentes esferas administrativas, como da iniciativa privada, à luz dos diversos aspectos que lhe são inerentes. Existe hoje, a nível federal, uma multiplicidade de órgãos agindo ou interferindo sobre a navegação interior, de forma nem sempre bem coordenada, proliferando ingerências e normas sobre este tipo de transporte, o que vem se constituindo em empecilho ao desenvolvimento do transporte hidroviário interior. O Brasil não dispõe de instrumentos para harmonizar os interesses, muitas vezes conflitantes, sobre os usos múltiplos dos recursos hídricos do País.

Finalmente, é oportuno acrescentar que, ao resguardar as possibilidades de navegabilidade dos rios, o legislador deve estar atento ao fato de que as múltiplas utilizações das águas - navegação, irrigação, energia, controle de enchentes, piscicultura, abastecimento às populações etc - devem ser regulamentadas para minimizar os inevitáveis conflitos. Embora exista a base política geral, representada pelo Código das Águas, da década de 30, que estabelece a necessidade de preservação das condições de navegabilidade dos cursos d'água, o que se comprova é que suas determinações, muitas vezes, não foram ou não são acatadas. Os projetos de investimentos são, geralmente, elaborados pelas entidades responsáveis pela produção de energia elétrica, pertencentes ao setor melhor estruturado, prejudicando o melhor aproveitamento dos recursos hídricos.

Na construção de barragens para geração de energia elétrica, em vários casos, não foram implantadas obras de transposição dos desniveis criados, comprometendo, desta forma, a navegação.

Outro problema a ser considerado é o da regularidade do nível das águas, uma vez que, em épocas de estiagem, algumas usinas geradoras de energia elétrica não conseguem manter a vazão mínima requerida para a navegação.

Sabemos, Sr. Presidente, que o Poder Executivo, ano passado, enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, no qual é abordada a questão dos múltiplos usos. Essa proposição ainda transita na Câmara dos Deputados. E tenho abordado a matéria daqui, juntamente com o companheiro que representa a

Bahia, Senador Waldeck Omellas, no sentido de darmos uma contribuição para essa navegação interior.

É com esta finalidade, Sr. Presidente, que trago essa nova proposição, no sentido de que possamos estudar o que é possível para a navegação interior, a fim de não confundirmos uma coisa com outra, ou seja, exigências para uma determinada circunstância de marítimo para o fluvial.

**O Sr. Jefferson Péres** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Com muita honra, Senador Jefferson Péres.

**O Sr. Jefferson Péres** - V. Ex<sup>a</sup>, Senador Bernardo Cabral, aborda um assunto da mais alta importância para o nosso Estado. É um velho pleito dos amazonenses, governos e classes empresariais, que o rio Amazonas, até Manaus, até a embocadura do rio Negro, seja considerado um braço de mar para efeito de cobrança de frete, uma vez que se trata de um rio francamente navegável o ano inteiro. No entanto, como V. Ex<sup>a</sup> assinalou, o frete fica caríssimo entre Belém e Manaus, isso numa cidade que é praticamente isolada do resto do Brasil por via terrestre, a não ser pela BR-319, que está hoje quase intransitável. Outro problema é da excessiva regulamentação do transporte interior. Tudo isso, Senador Bernardo Cabral, onerando enormemente um transporte que é universalmente o mais barato de todos, ou seja, o transporte hidroviário. No entanto, paradoxalmente, na Amazônia, que está sobre a maior bacia hidrográfica do mundo, o frete fluvial acaba se tornando mais caro do que o frete rodoviário, por problemas legais e institucionais que V. Ex<sup>a</sup> critica, com toda razão. Meus parabéns pelo seu pronunciamento.

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Nobre Senador, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, além do acolhimento que ele já teria pela sua oportunidade, reforça aquilo que digo. O nosso rio Amazonas, que tem navegabilidade inclusive para transatlânticos de luxo, que aportam em Manaus com grande facilidade, acaba fazendo com que não tenhamos ali, por essa circunstância do destino, o frete com baixo custo.

Não há como deixar de reconhecer que o que comanda a vida na Amazônia é o rio. Seria repetir o que disse o nosso autor Leandro Tocantins, quando prestava assessoria ao Governador Arthur Reis, ou seja, que não há nada que se compare àquela região do que a estrada natural, que é o rio, sem precisar de pavimentação alguma, sem enriquecer empreiteiros.

A grande realidade é que precisamos repensar tudo isso, para que a legislação referente àquela região seja considerada como deve ser.

Era o que tinha a trazer ao conhecimento do Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.514, adotada em 07 de agosto de 1996 e publicada no dia 08 do mesmo mês e ano, que "estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Jáder Barbalho	Nabor Júnior
Ernandes Amorim	Gerson Camata
	PFL
Bello Parga	João Rocha
Francelino Pereira	José Alves
	PSDB
Carlos Wilson	Lúdio Coelho
	PDT
Sebastião Rocha	Darcy Ribeiro
	PT
Lauro Campos	Eduardo Suplicy

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	Bloco (PFL/PTB)
Inocêncio Oliveira	Antônio dos Santos
Paulo Cordeiro	Saulo Queiroz
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PSC)
Michel Temer	Geddel Vieira Lima
	Bloco (PPB/PL)
Odélio Leão	Gerson Peres
	PSDB
José Aníbal	Ayrton Xerez
	PV
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)
	PMN
Bosco França	Melquias Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 12-8-96 - designação da Comissão Mista;

Dia 13-8-96 - instalação da Comissão Mista;

Até 13-8-96 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 22-8-96 - prazo final da Comissão Mista;

Até 6-9-96 - prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - A Presidência designa para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14h30min, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**HORA DO EXPEDIENTE**  
Às 14h 30min

**ORADORES INSCRITOS**  
(Até as 18h 30min de 12.8.96)

1. Senador José Roberto Arruda
2. Senador Mauro Miranda
3. Senador Humberto Lucena
4. Senador Lúcio Alcântara
5. Senador Joel de Hollanda
6. Senador Jefferson Péres
7. Senador Bernardo Cabral
8. Senadora Marina Silva
9. Senador Guilherme Palmeira
10. Senador Osmar Dias
11. Senador Geraldo Melo
12. Senadora Benedita da Silva
13. Senador Jonas Pinheiro
14. Senador Edison Lobão
15. Senador Pedro Simon

**ORDEM DO DIA**  
(Às 15h 30min)

- 1 -

**REQUERIMENTO N° 552, DE 1996**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 2º do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 552, de 1996, do Senador Roberto Requião, que solicita, nos termos regimentais, seja consignado em Ata voto de aplauso à XV Reunião de Chanceleres do Grupo do Rio, celebrada em Cochabamba, Bolívia, tendo

Parecer favorável, sob nº 442, de 1996, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 2 -

**REQUERIMENTO N° 642, DE 1996**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 1996, do Senador Joel de Hollanda, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1996, de sua autoria, que concede pensão especial aos dependentes das vítimas do tratamento de hemodiálise no Instituto de Doenças Rurais de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

- 3 -

**REQUERIMENTO N° 658, DE 1996**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 658, de 1996, da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1995, com o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995 - que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1995 - por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

- 4 -

**REQUERIMENTO N° 667, DE 1996**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 667, de 1996, do Senador Ney Suassuna, solicitando, nos termos regimentais, a retirada em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1995, de sua autoria que revoga o inciso VI do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

- 5 -

**REQUERIMENTO N° 672, DE 1996**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 672, de 1996, do Senador Ney Suassuna, solicitando, nos termos do art. 119, caput, do Regimento Interno, a dispensa do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos ao Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1995, de sua autoria, que revoga o inciso VI do art. 3º da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 22, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1995 (nº 106/91, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto da Convenção nº 167 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 357, de 1995, e 255, de 1996, das Comissões

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e  
- de Assuntos Sociais (nos termos do Requerimento nº 936, de 1995, de audiência)

**O SR. PRESIDENTE** (Ernandes Amorim) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h14min.)

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 967, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11155/96-5,

RESOLVE dispensar a servidora REGINA CÉLIA SIMPLÍCIO, matrícula 5089, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Gerson Camata, com efeitos financeiros a partir de 23 de julho de 1996, e lotá-la no Gabinete do Senador Freitas Neto a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



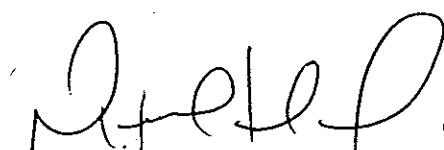
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 968, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11155/96-5,

RESOLVE designar a servidora REGINA CÉLIA SIMPLÍCIO, matrícula 5089, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Freitas Neto, com efeitos financeiros a partir de 23 de julho de 1996.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 969, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11236/96-5,

RESOLVE dispensar o servidor MILTON ANTONIO DA SILVA, matrícula 3353, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Ney Suassuna, com efeitos financeiros a partir de 25 de julho de 1996, e lotá-lo no Gabinete do Senador José Alves a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



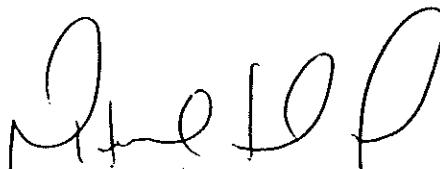
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 970, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11236/96-5,

RESOLVE designar o servidor MILTON ANTONIO DA SILVA, matrícula 3353, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador José Alves, com efeitos financeiros a partir de 25 de julho de 1996.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



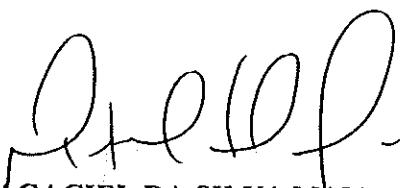
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 971, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11524/96-0,

RESOLVE dispensar o servidor MARCO CEZAR SGRECCIA, matrícula 3241, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Francelino Pereira, com efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 1996, e lotá-lo no Serviço de Documentação e Arquivo da Subsecretaria de Administração de Pessoal a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 972, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11567/96-1,

RESOLVE dispensar o servidor HERALDO MOURA COUTINHO, matrícula 3945, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Renan Calheiros, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996, e lotá-lo no Gabinete do Senador Coutinho Jorge a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



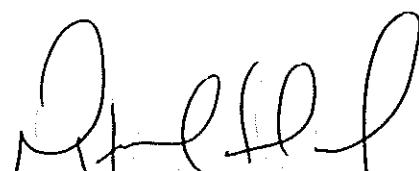
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 973, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11568/96-8,

RESOLVE dispensar a servidora ALINE BOKEL SCHOELLKOPF, matrícula 3808, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



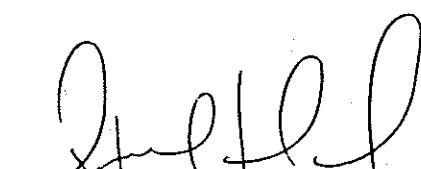
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 974, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11567/96-1,

RESOLVE designar o servidor HERALDO MOURA COUTINHO, matrícula 3945, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Coutinho Jorge, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº.975, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11611/96-0,

**RESOLVE** dispensar a servidora ROSANA CRISTINA DA CUNHA, matrícula 5019, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Fernando Bezerra, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996, e lotá-la no Gabinete do Senador Joel de Hollanda a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº.976, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11610/96-4,

**RESOLVE** dispensar o servidor SILVIO ESTEVES COUTINHO, matrícula 2035, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Joel de Hollanda, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº.977, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11611/96-0,

RESOLVE designar a servidora ROSANA CRISTINA DA CUNHA, matrícula 5019, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Joel de Hollanda, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



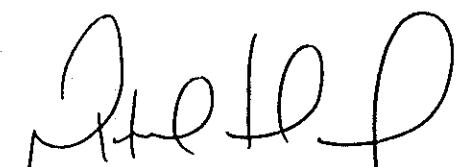
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 978, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11583/96-7,

RESOLVE dispensar a servidora SYDIA CASSIA STEIN, matrícula 1951, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



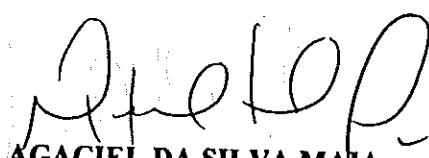
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº.979, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11752/96-3,

RESOLVE dispensar o servidor do CEGRAF, JUAREZ ABDULMASSIH FILHO, matrícula 1648, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Auxiliar de Atividades Médicas, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 980, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11752/96-3,

RESOLVE designar o servidor do CEGRAF, JUAREZ ABDULMASSIH FILHO, matrícula 1648, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 1996.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



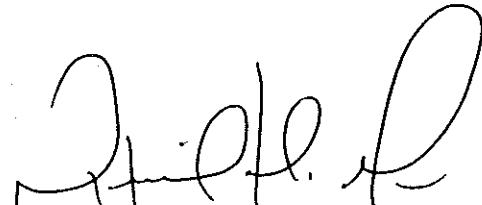
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 981, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 023231/95-5,

RESOLVE designar o servidor do PRODASEN, CANTÍDIO LIMA VIEIRA, matrícula 0221, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Presidente da Junta Médica, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Assistência Médica e Social, com efeitos financeiros a partir de 06 de novembro de 1995.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



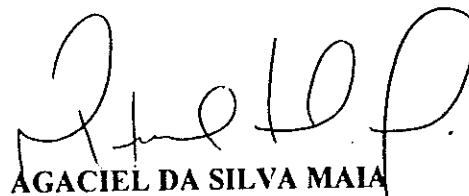
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 982, DE 1996**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11902/96-5,

RESOLVE designar o servidor MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO, matrícula 1652, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-08, do Gabinete do Senador Francelino Pereira, com efeitos financeiros a partir de 07 de agosto de 1996.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 983, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11477/96-2,

RESOLVE dispensar o servidor JOAQUIM GALDINO DE OLIVEIRA, matrícula 3445, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Gilvam Borges, com efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 1996, e lotá-lo no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro a partir da mesma data.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



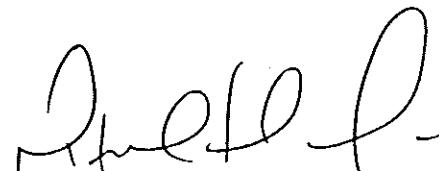
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº. 984, DE 1996**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., § 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 11477/96-2,

RESOLVE designar o servidor JOAQUIM GALDINO DE OLIVEIRA, matrícula 3445, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Continuo, Símbolo FC-01, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, com efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 1996.

Senado Federal, 12 de agosto de 1996



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 063, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar os servidores **MARIA JOSÉ SOARES SANTOS**, matrícula 324, e **HÉLIO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO**, matrícula 343, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

- a) **Contrato nº 043/1996** **Processo: SF 016.160/94-0**  
**Contratado: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**  
**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 01 (um) equipamento reprodutivo, incluindo instalação, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento de peças (elétrica, eletrônica e mecânica).

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

*Brasília, 1º de agosto de 1996.*

  
**MARCO ANTÔNIO PAÍS DOS REYS**  
*Diretor-Executivo*

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 064, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o disposto nos Atos do Primeiro-Secretário do Senado Federal nºs 09/92 e 03/95, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar os servidores **MARIA JOSÉ SOARES SANTOS**, matrícula 324, e **HÉLIO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO**, matrícula 343, para Gestores Titular e Suplente, respectivamente, do contrato celebrado entre este Órgão e a empresa abaixo relacionada:

a) **Contrato nº 041/1996 Processo: SF 016.160/94-0**

**Contratado:** PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 01 (um) equipamento reprodutivo, incluindo instalação, assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), com fornecimento de peças (elétrica, eletrônica e mecânica).

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.

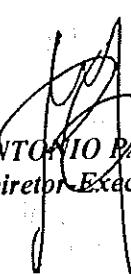
*Brasília, 1º de agosto de 1996.*

*MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS*  
*Diretor-Executivo*

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 065 , DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o §3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 - Senado Federal, **RESOLVE** designar a servidora **MARIA ABADIA VIEIRA DORNAS**, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Chefe do Setor de Preparação Técnica (SPT), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), a partir desta data.

*Brasília, 1º de agosto 1996*

  
**MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS**  
Diretor-Executivo

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 066 , DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 - Senado Federal, **RESOLVE** tornar sem efeito, a partir desta data, a designação do servidor **MARCO ANTONIO NASCENTE**, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Chefe do Setor de Operação de Computador (SOC), da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), formalizada através do Ato nº 023/96.

*Brasília, 1º de agosto de 1996*

  
**MARCO ANTONIO PAIS DOS REIS**  
Diretor-Executivo

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 067, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o §3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 - Senado Federal, **RESOLVE** designar o servidor **ORLANDO CASIMIRO DE OLIVEIRA**, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Chefe do Setor de Operação de Computador (SOC), da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), a partir desta data.

*Brasília, 1º de agosto de 1996*

*MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS*  
Diretor-Executivo

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 068, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV, combinado com o Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976 da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Especial com a finalidade de sistematizar e estabelecer procedimentos relativos a conversões, ao acesso e à disponibilidade de serviços da INTERNET, pelo PRODASEN, tendo as seguintes atribuições:

- a) definir responsabilidades de atuação nas atividades relativas a INTERNET;
- b) definir programas de trabalho;
- c) sugerir a disponibilização de informações na rede;
- d) recomendar a execução de treinamentos específicos;
- e) propor padrões, procedimentos e normas e
- f) garantir a integração entre os servidores envolvidos nos trabalhos com a INTERNET.

II - Designar para compor a referida Comissão Especial, os servidores **JOÃO BATISTA DE HOLANDA NETO**, do CEGRAF; **ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA** e **ARMANDO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO**, da ADE; **CARLOS EDUARDO BORATO POSTIGA** e **CONSTANTIN METAXA KLASIS**, da DDS; **JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, da COI e **RICARDO VIANA DE CAMARGO**, da DSO.

III - Designar o servidor **JOÃO BATISTA DE HOLANDA NETO** para presidir a Comissão Especial e o servidor **ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA** para substituí-lo, em seus impedimentos.

IV - Fixar o prazo até 30.09.96 para que a Comissão conclua seus trabalhos.

V - Este ato entra em vigor na data de sua publicação nos Qúadros de Aviso do PRODASEN.

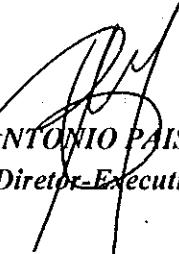
Brasília-DF, 1º de agosto de 1996.

**MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS**  
Diretor Executivo

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 069, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 - Senado Federal, **RESOLVE** tornar sem efeito, a partir desta data, a designação do servidor **MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA**, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para substituir o Chefe do Setor de Preparação Técnica (SPT), da Coordenação de Operações (COP), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), formalizada através do Ato nº 024/96.

*Brasília -DF, 1º de agosto de 1996.*

  
**MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS**  
Diretor-Executivo

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 070, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 - Senado Federal, **RESOLVE** designar o servidor **MARCOS JOSÉ MARTINS COSTA**, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, para exercer a Função Comissionada, FC-06, de Chefe do Setor de Controle de Qualidade (SCQ), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), a partir desta data.

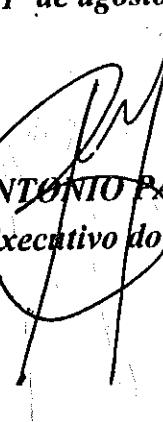
*Brasília -DF, 1º de agosto de 1996*

  
**MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS**  
Diretor-Executivo do PRODASEN

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 071, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Artigo 5º do Plano de Carreira dos Servidores do PRODASEN, aprovado pela Resolução nº 51, de 1993 - Senado Federal, **RESOLVE** dispensar a servidora **LEIDE LÚCIA SARAIVA MARINHO**, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, do Quadro de Pessoal deste Órgão, da Função Comissionada, FC-06, de Chefe do Setor de Controle de Qualidade (SCQ), da Divisão de Suporte Técnico e Operações (DSO), a partir desta data.

*Brasília -DF, 1º de agosto de 1996*

  
**MARCO ANTÔNIO PÁIS DOS REYS**  
Diretor-Executivo do PRODASEN

**ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO  
DO PRODASEN  
Nº 072, DE 1996**

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIV, combinado com o Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19 de 1976 da Comissão Diretora do Senado Federal, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo PD 000376/96-5, **RESOLVE**:

**I - Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver um novo Sistema de Gerência da Rede de Informações do Senado Federal.**

**II - Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores JOSÉ COELHO ÁVILA, RUBENS VASCONCELLOS TERRA NETO, OTTO LUIZ VILELA DO NASCIMENTO e VERA LÚCIA MIRANDA BITTENCOURT, da CTP/DSO.**

**III - Designar o servidor JOSÉ COELHO ÁVILA para chefiar o Grupo de Trabalho e o servidor RUBENS VASCONCELLOS TERRA NETO para substituí-lo, em seus impedimentos.**

**IV - Fixar o prazo até 30.11.96 para que o Grupo conclua seus trabalhos ou apresente novo cronograma que justifique a sua prorrogação.**

**V - Este ato entra em vigor na data de sua publicação nos Quadros de Aviso do PRODASEN.**

Brasília-DF, 19 de agosto de 1996.

**MARCO ANTONIO PAIS DOS REYS**  
Diretor-Executivo

<b>MESA</b>	
<b>Presidente</b>	José Samey - PMDB - AP
<b>1º Vice-Presidente</b>	Tecônico Vieira Filho - PSDB - AL
<b>2º Vice-Presidente</b>	Júlio Campos - PFL - MT
<b>1º Secretário</b>	Odaci Soares - PFL - RO
<b>2º Secretário</b>	Renan Calheiros - PMDB - AL
<b>3º Secretário</b>	Levy Dias - PPB - MS
<b>4º Secretário</b>	Ermandes Amorim - PMDB - RO
<b>Suplentes de Secretário</b>	
Antônio Carlos Valadares - PSB - SE	
Eduardo Suplicy - PT - SP	
Ney Suassuna - PMDB - PB	
Emilia Fernandes - PTB - RS	
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	
Corregedor (Eleito em 16-3-95)	
Romeu Tuma - PSL - SP	
Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)	
1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS	
2º Senador Joel de Holland - PFL - PE	
3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE	
<b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>	
(Designação: 16 e 23-11-95)	
Nabor Júnior - PMDB - AC	
Waldeck Omellas - PFL - BA	
Emilia Fernandes - PTB - RS	
José Ignácio Ferreira - PSDB - ES	
Lauro Campos - PT - DF	

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
<b>Líder</b>	Elcio Alvares - PFL - ES
<b>Vice-Líderes</b>	José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinholz - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS
<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	
<b>Líder</b>	Jáder Barbalho
<b>Vice-Líderes</b>	Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda
<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	
<b>Líder</b>	Hugo Napoleão
<b>Vice-Líderes</b>	Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá
<b>LIDERANÇA DO PSDB</b>	
<b>Líder</b>	Sérgio Machado
<b>Vice-Líderes</b>	Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho

<b>LIDERANÇA DO PPB</b>	
<b>Líder</b>	Epitácio Cafeteira
<b>Vice-Líder</b>	Esperidião Amin
<b>LIDERANÇA DO PT</b>	
<b>Líder</b>	José Eduardo Dutra
<b>Vice-Líder</b>	Benedita da Silva
<b>LIDERANÇA DO PTB</b>	
<b>Líder</b>	Valmir Campelo
<b>Vice-Líder</b>	
<b>LIDERANÇA DO PDT</b>	
<b>Líder</b>	Júnia Marise
<b>Vice-Líder</b>	Sebastião Rocha
<b>LIDERANÇA DO PSB</b>	
<b>Líder</b>	Ademir Andrade
<b>LIDERANÇA DO PPS</b>	
<b>Líder</b>	Roberto Freire
<b>LIDERANÇA DO PSL</b>	
<b>Líder</b>	Romeu Tuma

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19.4.95)

**Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC**

**Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE**

(Eleitos em 28.2.96)

**Titulares**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. (vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Emilia Fernandes

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

**PMDB**

1. Onofre Quinlan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

**PFL**

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

**PSDB**

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB (ex-PPR + ex-PP)**

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

**PTB**

1. Artindo Porto

**PT**

1. Lauro Campos

**PDT**

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**

**Romeu Tuma (Corregedor)**

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)  
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)  
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)  
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)  
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA \*2  
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PMDB</b>			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
JADER BARBALHO	PA-3051/53	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-VAGO	
<b>PFL</b>			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
<b>PSDB</b>			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
<b>PT</b>			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2-VAGO	
<b>PTB</b>			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
<b>PDT</b>			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
<b>PSB</b>			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

\*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255  
FAX: 311-4344

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON  
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
CASILDO Maldaner	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	5-VAGO
VAGO	6-RAMEZ TEBET
	7-VAGO
	8-VAGO
	9-VAGO
<b>PFL</b>	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	1-GUILHERME PALMEIRA
	2-JOSÉ BIANCO
	3-ELCIO ALVARES
	4-FREITAS NETO
	5-JOEL DE HOLLANDA
	6-JOSÉ AGRIPIINO
	7-BERNARDO CABRAL
	8-VAGO
<b>PSDB</b>	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
	1-ARTUR DA TÁVOLA
	2-GERALDO MELO
	3-JEFFERSON PERES
	4-LÚDIO COELHO
	5-JOSÉ ROBERTO ARRUDA
<b>PPB</b>	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77
	1-EPITÁCIO CAFETERIA
	2-ESPERIDIÃO AMIN
<b>PT</b>	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
	2-VAGO
<b>PTB</b>	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
	1-EMÍLIA FERNANDES
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
	1-JUNIA MARISE
<b>PSB</b>	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-VAGO

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ  
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359  
 FAX: 311-3652

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
 PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA  
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB**

IRIS REZENDE	G0-2031/37	1-VAGO	
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/47
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	7-VAGO	

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-FREITAS NETO	PI-2131/37

**PSDB**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87	4-VAGO	

**PPB**

ESPERIDÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
----------------	------------	----------------------	------------

**PT**

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
--------------------	------------	---------------------	------------

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	------------	--------------------------	------------

**PDT**

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
---------------	------------	----------------	------------

**PSB**

ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
----------------------	------------	------------------	------------

**PPS / PSL**

ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57		

\*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA Indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/98-SF/GSRFRE e o Of. 099/98-GSTR

**OBS:** De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

**REUNIÕES:** QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
**SECRETÁRIA:** VERA LÚCIA LACERDA NUNES  
**TELEFONES DA SECRETARIA:** 311-3972/4612

**SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO:** 311-3541  
**FAX:** 311-4315

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO  
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES  
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
IRIS REZENDE	GO-2031/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-2441/42
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	8-VAGO
<b>PFL</b>	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
FREITAS NETO	PI-3131/37
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
<b>PSDB</b>	
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32
CARLOS WILSON	PE-2451/57
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
<b>PT</b>	
MARINA SILVA	AC-2181/82
LAURO CAMPOS	DF-2341/42
<b>PTB</b>	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
<b>PSB</b>	
VAGO	1-VAGO

\*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente  
 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276  
 FAX: 311-3121

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES**  
**(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
<b>PFL</b>	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
<b>PSDB</b>	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
<b>PT</b>	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
<b>PTB</b>	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
<b>PSB / PPS</b>	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

**OBS:** De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

**1 - PMDB: falta indicar 1 suplente**

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS**  
**SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**

**SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO**  
**TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254**  
**FAX: 311-1060**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA  
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO  
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES****SUPLENTES****PMDB**

NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	

**PFL**

HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3086	1-FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057

**PSDB**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2353	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127

**PPB**

LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
------------------	--------------	------------------	--------------

**PDT**

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
-----------------	--------------	-----------------	--------------

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
------------------	--------------	--------------------------	------------

**PT**

JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
--------------------	--------------	----------------	--------------

**PSB**

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
----------------	--------------	--------	--

**PPS / PSL**

ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057
----------------	--------------	--------------	--------------

**OBS:** De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE  
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)  
 FAX: 311-3286

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL  
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/31
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57
1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22
<b>PFL</b>	
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
2-BELLO PARGA	MA-3069/72
3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
<b>PSDB</b>	
GERALDO MELO	RN-2371/77
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
<b>PPB</b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
<b>PT</b>	
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
<b>PTB</b>	
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
<b>PDT</b>	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
<b>PSB / PPS</b>	
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

\*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367  
 FAX: 311-3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

(SEÇÃO BRASILEIRA)

(Designada em 25-4-95)

**Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN**

**Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER**

**Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO**

**Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA**

**SENADORES**

Titulares	Suplentes
PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner	Marluce Pinto <sup>1</sup> Roberto Requião
PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel da Hollanda Júlio Campos
PSDB	
Lúdio Coelho	Fábio Moaturo
PPB	
Espiridão Amin	Fetter Júnior <sup>3</sup>
PTB	Dilceu Sperafico
Emilia Fernandes	Miguel Rossetto

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.

2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.

3. Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95

4. Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1º-2-96

Osmar Dias<sup>2</sup>

PP

PT

Benedita da Silva  
Eduardo Suplicy  
Lauro Campos

**DEPUTADOS**

**Titulares**

**Suplentes**

**Bloco Parlamentar PFL/PTB**

Luciano Pizzatto  
Paulo Bornhausen

Antônio Ueno  
José Carlos Vieira

Paulo Ritzel  
Valdir Colatto

Elias Abrahão  
Rivaldo Macari

Fábio Moaturo

Yeda Crusius

Fetter Júnior<sup>4</sup>

João Pizzolatti

Dilceu Sperafico

Augustinho Freitas

Miguel Rossetto

Luiz Maineri

**Subsecretaria de Edições Técnicas  
do Senado Federal**



**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUALIZADA COM TODAS AS MUDANÇAS EFETUADAS  
DESDE A SUA ELABORAÇÃO EM 1988, INCLUÍDAS, INCLUSIVE, TODAS AS  
EMENDAS CONSTITUCIONAIS DE REVISÃO.**

---

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à  
esquerda)

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte .....	R\$ 31,00
Porte do Correio .....	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



**EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS**